



ATA DA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e dezesseis, às nove horas e nove minutos, teve início a Vigésima Quarta Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões da Quarta Turma, no quarto andar do bloco B da sede do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, estando presentes a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, a Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro e a Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Edelamare Barbosa Melo, e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Terceira Sessão Ordinária, realizada aos dezessete dias do mês de agosto de dois mil e dezesseis. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 108400-40.1985.5.01.0242 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Deborah Simonetti, Procuradora: Dra. Cristiana Lopes Padilha, Agravado(s): DOUGLAS NAZÁRIO FERREIRA, Advogado: Dr. Mauro Ortiz Lima, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento da União e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 61900-07.1994.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Agravado(s): CARMEM LUÍZA PINHEIRO KERSTING, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Executada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39300-17.2001.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PAULISTA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FERNANDO SCHUTTE TEIXEIRA, Advogado: Dr. Osvaldo Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37500-93.2002.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JANETE DE BRITO ALVES, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Agravado(s): NIMEY ARTEFATOS DE COURO LTDA., Advogado: Dr. Marcos Aurélio de Oliveira Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21300-11.2004.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Agravante(s): ACCENTUM MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Cristiane Ferreira, Agravado(s): MARIA IZABEL GOMES VASCONCELOS BASTOS, Advogado: Dr. José Mironu Hirata, Agravado(s): JP CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Dirceu da Silva Júnior, Agravado(s): MASSA FALIDA de JP ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Dorival Brandão dos Santos, Agravado(s): ELETRIC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Douglas Antônio da Silva, Agravado(s): JP MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Carolina Almada Fegyveres, Agravado(s): JP COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada JPTE Engenharia Ltda. e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e (2) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Accentum Manutenção e Serviços Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22200-51.2005.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): VALKIR COSTA CARDOSO, Advogado: Dr. Carla Guimarães Cardoso, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 59200-38.2005.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Lucas Pessôa Moreira, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Dr. Ivan Clementino, Agravado(s): JEFFERSON ALEXANDRE DE CAMPOS, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Casimiro, Agravado(s): WAGNER CANHEDO AZEVEDO E OUTROS, Advogado: Dr. Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA., Agravado(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Agravado(s): ARAES AGROPASTORIL LTDA., Agravado(s): BRAMIND BRASIL MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Agravado(s): BRATUR - BRASÍLIA TURISMO LTDA., Agravado(s): CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA., Agravado(s): EXPRESSO BRASÍLIA LTDA., Agravado(s): HOTEL NACIONAL S.A., Agravado(s): LOCAVEL LOCADORA DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

VEÍCULOS BRASÍLIA LTDA., Agravado(s): POLIFÁBRICA FORMULÁRIOS E UNIFORMES LTDA., Agravado(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Agravado(s): VOE CANHEDO S.A., Agravado(s): RODOLPHO CANHEDO AZEVEDO, Agravado(s): EGLAIR TADEU JULIANI, Agravado(s): JOSÉ FERNANDES MARTINS RIBEIRO, Agravado(s): CESAR ANTÔNIO CANHEDO AZEVEDO, Agravado(s): IZAURA VALÉRIO AZEVEDO, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 129700-55.2005.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Dr. Jurandir Xavier Gonzaga, Agravado(s): IVO SCHPIL, Advogado: Dr. Vital Ribeiro de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Executada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 106400-65.2006.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): VANILDA GALARCE TRINDADE, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 191000-83.2006.5.01.0242 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Agravado(s): ALMIR JOSÉ DE SOUZA, Advogada: Dra. Sonia Sodre de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 97600-24.2007.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tiago Formiga Carvalho, Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Agravado(s): VALDIR DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Rosa Paz Barateiro Vignoto, Advogado: Dr. Nilson Cerezini, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 131500-08.2007.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SANDRO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Antônio José dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA BANDEIRANTES DE ARMAZÉNS GERAIS, Advogado: Dr. Eduardo Pena de Moura França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 214800-71.2007.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): CARLOS GOMES, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6600-28.2008.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Felipe Zalaf, Agravado(s): MARCOS DOS SANTOS MARINHO, Advogado: Dr. Fábio José da Silva, Agravado(s): CARLOS ALBERTO VILLELA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Pretoni Galbiatti, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): ALCEBÍADES GIAMPIETRO E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

OUTRA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Pretoni Galbiatti, Agravado(s): JÚNIORFG DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. - ME, Agravado(s): AUGUSTO CÉSAR GIAMPETRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 111000-43.2008.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Agravado(s): ALEXANDRE DULLIUS, Advogado: Dr. Alceu Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 154100-67.2008.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): MARISTELA TEREZINHA JUNG KLAUS, Advogado: Dr. Régis Rafael Flores, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 193700-70.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): MARCOS VINICIUS CRISTOBAL DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Varlete Fraga Caetano, Agravado(s): SECURE SISTEMAS DE SEGURANÇA SOCIEDADE SIMPLES LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Capponi Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Segundo Reclamado, Estado do Rio Grande do Sul, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 226200-70.2008.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Vanessa Rodrigues Martins, Agravado(s): LANCHONETE LUCITE LTDA. - ME, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bruck Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Sindicato Autor e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 261500-12.2008.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ, Advogada: Dra. Rita de Cássia Camargo, Advogado: Dr. Antônio Bonival Camargo, Agravado(s): ANA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Robério Fonseca da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19300-74.2009.5.08.0101 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): EDUARDO QUEIROZ DA LUZ, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Advogada: Dra. Jacqueline de Souza Moreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19540-09.2009.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Advogado: Dr. Milton Zanina Schelb, Agravado(s): ARIADNES DAYANE BRAGA RIBEIRO E OUTROS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Pablício Monteiro Cardoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA. - EMBRASERV, Agravado(s): NIVALDO CAMPOS MARQUES, Agravado(s): WALBER TORRES WEBER, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21000-30.2009.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Ribeiro Spínola, Agravado(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Celso de Aguiar Salles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 35300-92.2009.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SEVERINO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Abel Magalhães, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58100-86.2009.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GUARIROBA GOLF CLUB, Advogado: Dr. Hélio Pinto Ribeiro Filho, Agravado(s): CARLOS EDUARDO GOMES POLONIO, Advogado: Dr. Luciano Rossignolli Salem, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71200-50.2009.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravante(s): MARGARETE MENEZES DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Banco Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; 2) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Fundação Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e 3) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91800-77.2009.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VANDERLEI MENALDO, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Cláudio de Assis Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 120000-67.2009.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EDSON ALVES RANGEL, Advogada: Dra. Mirian Paulet Waller Domingues, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 153700-05.2009.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Daniela Ribeiro Mendes, Agravado(s): TV SBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Ministério Público do Trabalho e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 194500-09.2009.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS DE CAMPINAS E REGIÃO - SINCONED, Advogado: Dr. Thiago Chohfi, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO NORUEGA, Advogado: Dr. Francisco Assis do Valle Filho, Agravado(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILA SANTORINI, Advogado: Dr. José Heliton Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 243400-28.2009.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PATRÍCIA CONCEIÇÃO ROCHA, Advogado: Dr. Roberto Torres, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 253200-89.2009.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): NILSON EZEQUIEL PRADO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 21-71.2010.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E DE PRODUTOS DE CIMENTO, MÁRMORES E GRANITOS E DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLANAGEM, EM GERAL E MONTAGENS INDUSTRIAIS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SINTRACONST-RIO, Advogado: Dr. Jorgina Peixoto Bonifácio, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - CEHAB, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Sindicato Autor e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 171-47.2010.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Eduardo Suriam Matias, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Sindicato Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 340-43.2010.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Camila Rocha Portela, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Lindinalva



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

de Souza, Agravado(s): ATITUDE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EM RH E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL - IDP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Distrito Federal e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 442-63.2010.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO E SILVA, Advogada: Dra. Patrícia Franco da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 688-02.2010.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSÉ DE PINHO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Dr. Vanessa Alves Reis Furst Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 820-17.2010.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Dr. Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): ANA CÉLIA DE SOUZA SANTANA, Advogado: Dr. Carlos Simões Louro Júnior, Agravado(s): CENTRO DE ASSISTÊNCIA E AMPARO AO TRABALHADOR - CAAT, Advogado: Dr. Adriano Ialongo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Segundo Reclamado. **Processo: AIRR - 1055-52.2010.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): PATRICIA ZÓFOLI DORNA, Advogado: Dr. Fernando Augusto da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Executada, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1218-31.2010.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JALOTO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS SECAS, MOLHADAS, LÍQUIDAS, DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DAS DISTRIBUIDORAS DE G.L.P. E SEUS CONCESSIONÁRIOS E ANEXOS DO ESTADO DO PARÁ - SINTRACARPA, Advogado: Dr. Adriana Lúcia Gualberto Bernardes, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1317-11.2010.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ALBA VALÉRIA VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Adriana Mattos Magalhães da Cunha, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogada: Dra. Flávia Safadi Ubaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1343-22.2010.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NILTON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Cristiane Queiroz Fernandes Macedo, Agravado(s): NEW WINE



DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1402-78.2010.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Antônio Frederico Heluy Dantas, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): VÂNIA TAVARES GIANNATTASIO ALEXIM, Advogado: Dr. Rubesval Felix Trevisan, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da CEF e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento da FUNCEF e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1510-39.2010.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): REGINA CÉLIA BALTAZAR DOS SANTOS, Advogada: Dra. Renata de Mello Meirelles, Agravado(s): OCEANO NORTE ALIMENTOS CONGELADOS LTDA., Advogado: Dr. Kyssya Teles Revoredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1769-39.2010.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1796-09.2010.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RONALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sérgio Esber Sant'Anna, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1796-47.2010.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARCELO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): SPS LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Tatiana de Sá Costa Castro, Agravado(s): NET SÃO PAULO LTDA., Advogado: Dr. Taube Goldenberg, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2698-93.2010.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JAIME FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cassio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2967-32.2010.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO S.A. - MFB, Advogada: Dra. Ana Cláudia Guimarães Vitari, Advogado: Dr. Priscila Vasconcelos de Mello Vieira, Agravado(s): JOSÉ GILVAN TELES DE MATOS, Advogado: Dr. Ítalo Bruno Santana Silva e Silva, Advogado: Dr. Gustavo Santana Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16500-17.2010.5.16.0004 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): MANOEL LUÍS DE ASSUNÇÃO NETO, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 97800-88.2010.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Ricardo de Oliveira Franceschini, Advogado: Dr. Raul Matias da Silva Padrão, Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): EDSON CÂNDIDO COELHO, Advogado: Dr. Kallyna Cléa Barbosa do Nascimento, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Vânia de Fátima Silveira Montenegro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107300-60.2010.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VALDENIR ANTÔNIO MOURA FÉ, Advogado: Dr. José Carlos Nunes da Silva, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adriano Borges Villarim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 291-27.2011.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JULIANA DE JESUS BARBOSA, Advogado: Dr. Sérgio Esber Sant'Anna, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 404-69.2011.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): A&J COMERCIAL DE ALIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marcos Alves Santana dos Santos, Agravado(s): DANIEL LIBÂNIO DE SOUZA FILHO, Advogado: Dr. Alessandro de Assis Galvão, Agravado(s): ANTÔNIO CÉSAR COUTO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 496-05.2011.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Agravado(s): ÉDER SARAIVA DE SARAIVA, Advogada: Dra. Cleonilda Justina Copetti, Agravado(s): ADALMA ZELADORIA LTDA., Advogada: Dra. Jandira Pauletto, Decisão: à unanimidade, conhecer do



agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 552-74.2011.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): MYRIAM MASSAROTO VALENTE, Advogado: Dr. Sílvio Rubens Michelman, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 680-59.2011.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MONTENEGRO, Advogado: Dr. Vitor Rocha Nascimento, Agravado(s): SUPERMERCADO MOMBACH LTDA., Advogada: Dra. Márcia Elisa Müller, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Sindicato Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 843-37.2011.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ ERASMO DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Bianca Cristina Nascimento Corcino Pinto, Agravado(s): EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S.A. - EMDEC, Advogada: Dra. Ana Paula Taranti, Agravado(s): DEMAX - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Robson Sardinha Mineiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1055-85.2011.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE LOURDES S.A., Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Letícia Botelho Gois, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1075-53.2011.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FERNANDO BAPTISTUCCI, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Richard Flor, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1088-81.2011.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DU PONT DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Agravado(s): JOÃO BATISTA DA PALMA, Advogada: Dra. Monika Celinska Previdelli, Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Agravado(s): SKUASSIL SISTEMA EXPRESSO DE TRANSPORTE LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Leonardo Blanco Reis dos Santos, Agravado(s): SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo de Arruda Soares Volpon, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1197-78.2011.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Agravante(s): STUART MARON, Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): GREENVILLE ASSESSORIA E



CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Eder Roberto Miessi Mente, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelas RECLAMADAS e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo RECLAMANTE e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1236-90.2011.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Márcio Ferezin Custódio, Advogado: Dr. Ronaldo Vasconcelos, Agravado(s): FRANCISCA MARIA CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Adenilson Ferrari, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1330-46.2011.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SISTEMA DE EMERGÊNCIA MÉDICA MÓVEL DO RIO DE JANEIRO LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Ximenes Matos, Advogado: Dr. Bruno Werneck, Agravado(s): ELIZABETH REGINA DO NASCIMENTO GUIMARÃES, Advogada: Dra. Romilda Vitor Rabelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1396-26.2011.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AGV LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Caio Marcelo Vaz de Almeida Júnior, Agravado(s): OSNI DE CAMARGO ROMEIRO, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1459-91.2011.5.01.0521 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogado: Dr. José Antônio Rosa da Silva, Agravado(s): WANDER FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Carnaúba de Menezes Filho, Agravado(s): UNIÃO FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1523-77.2011.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Agravado(s): RICARDO ALEXANDRE DE SIQUEIRA MENDES, Advogado: Dr. Cláudio Gualberto Dias, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO A UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO - FURJ, Advogado: Dr. Thiago da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1548-47.2011.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EXPAMBOX INDÚSTRIA DE MOBILIÁRIO LTDA., Advogada: Dra. Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): ADRIANO MARANGONI DE ABREL, Advogado: Dr. Rogério Luís Teixeira Drumond, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1730-16.2011.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DOUGLAS ALEX DIAS, Advogado: Dr. Américo Astuto Rocha Gomes, Agravado(s): PANASONIC DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Clélio Marcondes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Processo: AIRR - 1780-70.2011.5.03.0069 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): OPM EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): ADNEI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nazareno Moreira Quirino, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1809-52.2011.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ADÃO LUÍS DE ESPÍNDOLA, Advogada: Dra. Karla Falavigna Stringari, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Diego Tatsch, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1919-51.2011.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HENRIQUE BERNARDO DAL SASSO, Advogada: Dra. Karla Falavigna Stringari, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Diego Tatsch, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2130-34.2011.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): FRANCISCA OCIMARA DOS SANTOS CARDOSO, Advogado: Dr. Rodrigo do Lago, Agravado(s): TELEFÔNICA DATA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2665-81.2011.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. OSWALDO DE SOUZA SANTOS FILHO, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): INGRID NOGUEIRA GERARDI CANUTO BENESI, Advogado: Dr. Daniel Fernando de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 13200-68.2011.5.16.0018 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ICATU, Advogado: Dr. Pablo Alves Naue, Agravado(s): ROSA MARIA ALVES AYRES, Advogado: Dr. João Clímaco Pereira Frazão, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS E TRABALHOS ESPECIAIS DE ICATU - COOPSERVE, Advogado: Dr. Constâncio Pinheiro Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9-13.2012.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO JABOTICABALENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Dr. Denilton Gubolin de Salles, Agravado(s): ANA PAULA OLIVEIRA RÉSCIA, Advogado: Dr. Paulo Adolpho Vieira Tabachine Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58-60.2012.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSELITO ALVES BARRETO, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Advogado: Dr. Antônio Carlos Valente Lima, Agravado(s): UNIÃO (PGU) (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 154-88.2012.5.15.0055 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOÃO MANOEL DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Benjamim Benedito, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 185-65.2012.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - U.F.C, Procuradora: Dra. Rafaelle P. Monteiro Freire, Agravado(s): AIRTON ALEXANDRE DE MOURA, Advogado: Dr. Antônio Franco Almada Azevedo, Agravado(s): CONDOR SEGURANÇA ARMADA E DESARMADA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Universidade Federal do Ceará - U.F.C e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 197-50.2012.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PROFORTE S.A TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CRISTIANO RECKZIEGEL NEU, Advogado: Dr. Airton Rafael Bier, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 251-14.2012.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Edison Mori, Agravado(s): ALEXANDRE DOS SANTOS ARAÚJO, Advogado: Dr. Alexander Ferreira da Motta, Agravado(s): ARGUS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 261-91.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SISTEMA CLUBE DE COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Elisete Braidott, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO PEDROZO, Advogada: Dra. Vilja Marques Asse, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 296-52.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Agravante(s): JOAQUIM TEODORO FERREIRA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 318-76.2012.5.05.0008 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): JORGE LUÍS OLIVEIRA ROZENDO PINTO, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Souto Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 451-88.2012.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): MARIA DAHORA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carolina Torres Dias, Agravado(s): DOMINUM TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 457-65.2012.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SERRANA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Geisy Fiedra Rios Pinheiro de Almeida, Advogada: Dra. Juliane Dias Facó, Agravado(s): RENATO NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Luís Nascimento Pinto de Carvalho, Advogado: Dr. Armênio Carvalho Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 494-40.2012.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONDOMÍNIO DO HOTEL FASANO VIEIRA SOUTO, Advogado: Dr. Bruno José Rossi da Costa, Advogado: Dr. José Scalfone Neto, Agravado(s): FRANCISCO MENEZES DE JESUS, Advogado: Dr. José Reynaldo dos Santos Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 547-41.2012.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): VILSON CARVALHO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo César Vailatti Barp, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Endrigo Hambrecht Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 660-12.2012.5.06.0412 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Camila Moura da Fonseca Neves, Agravado(s): JOSIANE BONFIM SANTOS, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 685-08.2012.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LEANDRO ADÃO DE BRITTO, Advogado: Dr. Antônio Santos Júnior, Agravado(s): RODOLOG TRANSPORTES MULTIMODAIS LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 769-13.2012.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SUPRICEL LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): ALEXSANDRO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Rejane Rodrigues de Moura, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 800-47.2012.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FREDERICO ARTHUR MARQUES MARTINS, Advogado: Dr. Hélio Dias Occhiuzzi, Agravado(s): RECOVAL COMÉRCIO E ASSESSORIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Zelson Luiz Pinheiro Tenório, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 873-12.2012.5.19.0006 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Djalma Menidonça Maia Nobre, Agravado(s): ISMAEL GRACILIANO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 980-47.2012.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ROBERTO MARTINS DE BRITO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1141-04.2012.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): IGOR SARMENTO CORREA NETO, Advogado: Dr. Alexandre Martins Maurício, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Cota Martins Perdigão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1151-14.2012.5.03.0085 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): LUIZ TADEU DE JESUS, Advogada: Dra. Maria do Carmo Gonçalves Figueiredo, Agravado(s): HÉLIO DA COSTA CRUZ E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1235-07.2012.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NG METALURGICA LTDA, Advogada: Dra. Teresa Cristina Castro e Severino, Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Advogado: Dr. André Alves dos Santos Pereira, Agravado(s): ROBERTO KATSUNORI OKAMOTO, Advogado: Dr. Luís Francisco Schievano Bonassi, Agravado(s): NG SERVICE LTDA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1242-02.2012.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CINTIA CARINE SILVA FALCÃO, Advogado: Dr. Mário César Magalhães Dantas, Agravado(s): EDERMIX CORPORATE LTDA, Advogada: Dra. Ana Paula Guimarães Borges, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1268-13.2012.5.19.0003 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LAMENHA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Siqueira Firmino, Agravado(s): MARILEIDE ALVES CHAVES, Advogado: Dr. Cosmo Fernandes da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1282-63.2012.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): JOSÉ FLÁVIO DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Porpino Pedrosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1287-16.2012.5.19.0004 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Auzeneide Maria da Silva Wallraf, Agravado(s): ERALDO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Gonçalves de



Melo Neto, Agravado(s): TERSEVIG - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Arlete de Oliveira Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1291-80.2012.5.07.0006 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALMIR FALCÃO MADEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1344-91.2012.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DANIEL LUCIANO PEREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Tavares Cerdeira, Agravado(s): O4 VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Mazetto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1357-64.2012.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ARMANDO DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Advogado: Dr. Flávio Nixon Petrilo, Agravado(s): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1374-38.2012.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DANIELLA DA SILVA CANABARRO, Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro de Castro Barbachan, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1413-06.2012.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): FERNANDA ANDRÉA BORGES DE MOURA, Advogado: Dr. Keila Zibordi Moraes Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1425-60.2012.5.01.0302 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TURB TRANSPORTE URBANO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): RENATA ALVES DE PAIVA, Advogado: Dr. Ricardo Machado Caldara, Agravado(s): TRANSPORTADORA E INDUSTRIAL AUTOBUS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Procurador: Dr. José Luís de Oliveira, Procurador: Dr. Talita Klôh, Agravado(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Advogado: Dr. Aguinaldo Augusto de Mello Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1444-08.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): ELIANE MARQUES DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Lucas Gomes de Macedo, Agravado(s): PLUS SERVICE LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1476-23.2012.5.01.0221 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Marcus



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Vinicius Marques Paulino, Agravado(s): JOSÉ VIEIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Cléber Maurício Naylor, Agravado(s): JJ 2011 CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1523-34.2012.5.01.0047 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andade Uryn, Agravado(s): CAROLINE LOPES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Adryana Amâncio Marcilio, Agravado(s): FACILITY GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1523-31.2012.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MANOEL JOSIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo Viana Cavalcanti, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): TRANSPORTE MANN LTDA., Advogado: Dr. Jair Osmar Schmidt, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1560-12.2012.5.01.0225 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Dra. Ana Cristina C. Mochiaro Soares, Agravado(s): LEANDRO CAMACHO PAIXÃO, Advogado: Dr. Andreia Massine da Silveira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA IGUAÇU, Advogado: Dr. Rodrigo Gonçalves Gatto, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, SOCIAL E POLÍTICO - IDESP, Advogado: Dr. Laudelino Gonçalves Gatto Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao Agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito das partes Agravadas, tendo em vista a inobservância do quanto disposto no artigo 17, I e VII c/c 18, caput, do CPC/73. **Processo: AIRR - 1638-58.2012.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): MARCELO ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1646-78.2012.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RICARDO JUVENTINO DE LIMA, Advogado: Dr. Fabiano Rodrigues Costa, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo Rezende, Agravado(s): COTES - COMERCIALIZADORA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jeovano Bortolotte Xavier, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1686-67.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): DALMO ROBERTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Sérgio Lindoso Baumann das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no



mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1742-29.2012.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DO GRANDE ABC, Advogada: Dra. Maria da Consolação Vegi da Conceição, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 1853-22.2012.5.15.0021 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SPAL - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): CLEMILTON DE JESUS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 1880-34.2012.5.01.0202 da 1a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TRANSTURISMO REI LTDA., Advogado: Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva, Agravado(s): CARLOS DOS SANTOS SOBRAL, Advogado: Dr. André de Lima Luz, Advogado: Dr. Luiz Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada.

Processo: AIRR - 1900-30.2012.5.03.0053 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITARIA TRICORDIANA DE EDUCACAO, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): MIRA DE ASSIS SILVA, Advogado: Dr. Avilmar da Silva Hemetério, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 1930-46.2012.5.15.0113 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): MARLENE DE JESUS DA SILVA, Advogada: Dra. Daniela Vilela Peloso Vasconcelos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 1975-42.2012.5.15.0051 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Claudinei Aristides Boschiero, Agravado(s): ELIESER DE LIMA, Advogado: Dr. Francisco de Angelis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação.

Processo: AIRR - 2141-30.2012.5.02.0021 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Agravado(s): EVANDRO SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Anselmo Carrieri Queçada, Agravado(s): ASTERIA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação.

Processo: AIRR - 2170-11.2012.5.01.0247 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, Procurador: Dr. Daniel Salvado Moraes, Agravado(s): MARIA DA PENHA ESTÁCIO SOUSA RIBEIRO, Advogado: Dr. Alexandre Calmon de Carvalho, Agravado(s): LOCANTY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

juízo na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2170-91.2012.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO COSTA, Advogado: Dr. Eliaquim da Costa Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2273-34.2012.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSORCIO NOVA USINA, Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): LUCIANO MOREIRA COSTA, Advogado: Dr. Marília Carla Rodrigues Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2424-19.2012.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOÃO ANIZETE RODRIGUES, Advogado: Dr. Franco Rodrigo Nicácio, Agravado(s): FERBAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Daniel Assad Rios, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2453-08.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUCIANO SEIXAS NEVES, Advogado: Dr. Paulo André Vacari Belone, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2456-60.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CHIEKO YAMADA PAES, Advogado: Dr. Paulo André Vacari Belone, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2539-28.2012.5.23.0106 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Érika Rodrigues Romani, Agravado(s): GELE ALVES CUNHA PORTUGAL, Advogado: Dr. Daisson Andrei Marcante, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2997-19.2012.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA., Advogado: Dr. Humberto Braga de Souza, Agravado(s): MARCELO LIMA VIEIRA, Advogado: Dr. Cláudio Cataldo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 179000-05.2012.5.16.0022 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MAILSON NEVES PEREIRA, Advogado: Dr. Antônio Emílio Nunes Rocha, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2-13.2013.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ BENEDITO



DE ARRUDA ALVIM, Advogado: Dr. André Rinaldi Neto, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Wagner Alexandre Corrêa, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38-51.2013.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): JOEL ALVES CARDOSO, Advogado: Dr. Marcelo Pires Marigo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47-07.2013.5.04.0252 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): METALÚRGICA FALLGATTER LTDA., Advogado: Dr. Sandro Luís Braun, Agravado(s): JOEL FERREIRA SOARES, Advogado: Dr. Eduardo Silvestrin Bittencourt, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 147-87.2013.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Cláudia Regina Carlos Evaldt, Advogada: Dra. Simone Rigotti da Silva, Advogado: Dr. Zoilo Luiz Bolognesi, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PASSO FUNDO E REGIÃO, Advogado: Dr. Afonso Ernesto Canabarro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo banco Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 178-25.2013.5.15.0074 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LOUIS DREYFUS COMMODITIES AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Aires Vigo, Agravado(s): SIDNEI ELIAS, Advogado: Dr. Glauco Temer Feres, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 216-45.2013.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Sávio Delano Vasconcelos Pereira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Iberlúcio Severino da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 268-88.2013.5.02.0302 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALEXANDRE RODRIGUES DOS ANJOS, Advogado: Dr. Marcos Ribeiro Marques, Agravado(s): TRANSLITORAL - TRANSPORTES, TURISMO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Fabiane de Cássia Pierdomenico Macri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 272-45.2013.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Lorena Carneiro Macêdo, Agravado(s): ALEX DE OLIVEIRA REIS, Advogada: Dra. Carla César de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 284-91.2013.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora:



Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA HELENA DE JESUS FERREIRA, Advogado: Dr. Eyder Lini, Agravante(s): SPRINGER CARRIER LTDA, Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): RANDSTAD BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 290-31.2013.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): ANA CRISTINA PIRES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Teixeira da Costa, Agravado(s): LOCANTY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 292-66.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VANDRO NEVES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 297-03.2013.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WILSON ROBERTO RIPAMONTI VISINUME, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Advogado: Dr. Alexandre de Assis Giliotti, Agravado(s): SILVERIA BATISTA CAMPOS - ME, Advogado: Dr. Valter Dias Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 297-16.2013.5.06.0145 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FRUT'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GELADOS DE ALAGOAS LTDA., Advogado: Dr. Wellington Calheiros Mendonça, Agravado(s): LUIZ CORREA DE ARAÚJO NETO, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 316-76.2013.5.05.0039 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MONTE TABOR - CENTRO ÍTALO BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA - HOSPITAL SÃO RAFAEL, Advogado: Dr. Ivan Luiz Moreira de Souza Bastos, Agravado(s): VANESSA DA LUZ SILVA, Advogada: Dra. Marlete Carvalho Sampaio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 325-06.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JAIR RODRIGUES DE XAVES, Advogada: Dra. Ana Carolina Bosco Arrabaça, Agravado(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Diogo Nicolau Pítsica, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 346-43.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANDRÉ LUÍS MACHADO MAZZO E OUTROS, Advogado:



Dr. Mikael Lekich Migotto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento dos Reclamantes. **Processo: AIRR - 370-66.2013.5.04.0234 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FIBRAPLAC - PAINÉIS DE MADEIRA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Agravado(s): CÂNDIDO DANIEL OLIVEIRA ACOSTA, Advogado: Dr. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 405-37.2013.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Scaravaglione, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): SILMARINO CHAGAS DUARTE, Advogado: Dr. Marcelo Almeida Alves, Agravado(s): INSTALTEC ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 406-24.2013.5.09.0023 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AVÍCOLA FELIPE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Gilberto Alexandre de Abreu Kalil, Agravado(s): ANGELITA BARBOSA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. André Setter Baccon, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 431-72.2013.5.06.0006 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): SEVERINO DO RAMO PIMENTEL, Advogado: Dr. Sávio Delano Vasconcelos Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 436-45.2013.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): J. MAHFUZ LTDA., Advogado: Dr. Emanuel Henrique de Carvalho Tauyr, Agravado(s): LUÍS OTÁVIO RODELLA, Advogado: Dr. Marcos César Garrido, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 481-13.2013.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RICARDO DE OLIVEIRA E SILVA, Advogado: Dr. Emir Baranhuk Conceição, Advogado: Dr. Everson Fasolin, Agravado(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, Advogada: Dra. Mariana Gusso Krieger, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 521-79.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AMILTON JOSÉ PEREIRA PARDINHO, Advogado: Dr. Sandro Vandré Del Álamo, Agravado(s): VB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Dgnane Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 567-03.2013.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLODOALDO HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): NEIDE SANCHES FERNANDES E OUTRO, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. César Augusto Gomes Hércules, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 586-60.2013.5.02.0435 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COFAP FABRICADORA DE PECAS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Agravado(s): ANTÔNIO FERNANDES PAZ, Advogado: Dr. Vladimir Alfredo Krauss, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 598-95.2013.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Advogado: Dr. João Gonçalves Franco Filho, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Agravado(s): LUIZ GUSTAVO DA COSTA SILVA, Advogada: Dra. Ana Elvira Moreno Santos Nascimento, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Enzo Philipe Gonçalves Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 600-94.2013.5.23.0003 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HOSPITAL JARDIM CUIABÁ LTDA., Advogada: Dra. Bianca Braga, Agravado(s): LÍDIA FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Lindolfo Macedo de Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 627-11.2013.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Elisângela Soares Chaves, Procurador: Dr. Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Agravado(s): WENIO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Edvar de Souza, Agravado(s): CJF DE VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Barbosa Belisário Campos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 685-45.2013.5.06.0006 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Tarcísio Rodrigues Di Silva Segundo, Agravado(s): MAURÍLIO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Hugo Victor Guimarães Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 688-85.2013.5.05.0019 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONTAX MOBITELE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): SARA OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 703-41.2013.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Dgnane Silva, Agravado(s): MARCOS APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Maurício Onofre de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 737-05.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RAMIRO CAMPELO COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA. (LOJAS GUAIBIM), Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Advogado: Dr. Tatiana Fernandes Chaves, Agravado(s):



WEILINGTON DE JESUS ARAÚJO, Advogado: Dr. Edimilson da Rocha Teixeira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 753-35.2013.5.19.0005 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Dr. Paulo Roberto Freitas de Albuquerque, Agravado(s): TICYANE DE ARAÚJO MELO SANTOS BENTES, Advogada: Dra. Lucyana Braga Tenório Monteiro, Agravado(s): TOCQUEVILLE - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO, Advogado: Dr. João Victor Cavalcante Omena, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 769-92.2013.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BAHIA TRANSPORTES URBANOS LTDA. - BTU, Advogado: Dr. Erasmo de Souza Freitas Júnior, Advogado: Dr. Diogo Oliveira Carvalho, Agravado(s): PAULO SÉRGIO DA SILVA LEAL, Advogado: Dr. Marco Antônio Borges de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 801-27.2013.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSÉ ALBERTO DE MELO MAYNARD, Advogado: Dr. Caio Santana Mascarenhas Gomes, Agravado(s): MASSA FALIDA de OBOÉ HOLDING FINANCEIRA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Adriano Silva Huland, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 806-55.2013.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GNC AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Sílvio Avelino Pires Britto Júnior, Agravado(s): MARCOS RIBEIRO MACIEL, Advogado: Dr. André Magno Silva Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 826-97.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): YASA MARKETING E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Cíntia Dias Aprato, Agravado(s): ROBERTA MACHADO BERTOÍ, Advogado: Dr. João Batista da Silveira Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 846-49.2013.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SHAYENE LIMA MOREIRA, Advogado: Dr. Shana Guterres da Souza, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Broxete da Silva, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Ticiania Krug, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 859-18.2013.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Robson Domingues da Silva, Agravado(s): ELIER NÓBREGA DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. João Esberrad Beltrão Lapenda, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 878-02.2013.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Valberto Pereira Galvão, Advogado: Dr. André Gonçalves Fernandes, Agravado(s): JOSÉ DA SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. Wendel Lopes Pedreira,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): CONSTRUTORA H X R LTDA., Advogado: Dr. Delfin Paixão dos Santos, Advogado: Dr. Lucille Correia Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 896-73.2013.5.20.0012 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, Advogado: Dr. Ciro Bezerra Rebouças Júnior, Agravado(s): VALDINHO ALCIDES CONCEIÇÃO SANTOS, Advogada: Dra. Amanda Alves Matos, Agravado(s): CATETE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 969-42.2013.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ISABEL CRISTINA CARDOZO, Advogado: Dr. Adriano Ugolini Aires, Agravante(s): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Advogado: Dr. Itacuci Gonçalves de Lima Beltrão, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Fundação da Universidade Federal do Paraná e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e (c) julgar prejudicado o agravo de instrumento da Reclamada Universidade Federal do Paraná. **Processo: AIRR - 1009-57.2013.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JAILTON RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Barreto Garcez Vieira Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Dr. Marlos Bulhões Carvalho, Agravado(s): ÁGUIA SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1026-47.2013.5.06.0014 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): TATIANY SIQUEIRA E SILVA, Advogado: Dr. Amaro José dos Anjos Brito, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1026-70.2013.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA JOANA S.A., Advogado: Dr. Aureliano Monteiro Neto, Agravado(s): ADRIANA PAULA DA SILVA CARVALHO LEIRA, Advogado: Dr. José Reinaldo Leira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1070-65.2013.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELIZA MARIA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Decisão:



por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1091-70.2013.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VERZANI & SANDRINI ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA., Advogado: Dr. Rogério Nanni Blini, Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Raphael Dias de Oliveira, Agravado(s): REC SPAZIO OURO VERDE S.A., Advogado: Dr. Bichara Abidão Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1098-34.2013.5.06.0014 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TATIANE DA SILVA LOPES, Advogada: Dra. Ariane Xavier Gomes de Brito, Agravado(s): MOACIR MORENO COMÉRCIO DE CELULAR E SERVIÇOS, Advogado: Dr. Augusto Carpeggiani Buarque Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1107-07.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PASCHOALOTTO SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius de Moraes Junqueira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos César Botelho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1142-87.2013.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): HUGO SILVA COSTA, Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1162-87.2013.5.09.0684 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): APARECIDA DE JESUS DE BRITO SANTOS, Advogado: Dr. Joelcio Flaviano Niels, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO, Advogada: Dra. Renata Rebelo Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1200-59.2013.5.06.0013 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): ÂNGELA MARIA DIAS, Advogada: Dra. Atalanta Barbosa da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1205-11.2013.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco de Araújo Costa, Agravado(s): JOÃO MARCELO BEZERRA VIEIRA DE MELO, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1225-67.2013.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIACON CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Agravado(s): NIVALDO PEDRO DE MELO, Advogado: Dr. Glaubemário Peixoto Lemos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1226-62.2013.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PATRÍCIA NOBRE VIEIRA ROSA, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA., Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1227-57.2013.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIGITEC SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Mainardi, Agravado(s): VANTUIR DE CARVALHO GOULART, Advogada: Dra. Cláudia Maria Quintana Castro, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1235-35.2013.5.03.0067 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DIFLOR EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Santana Borges, Agravado(s): REINALDO FRANCISCO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leandro Durães Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1244-37.2013.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ADM DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Lamartine Pimpinatti, Agravado(s): JOSÉ CORDEIRO, Advogado: Dr. Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1257-25.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COTRIJUI - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL E OUTRAS, Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Agravante(s): FABIANE ENGRAZIA BETTIO SEBBEN, Advogado: Dr. Dirceu André Sebben, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1272-52.2013.5.15.0027 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marina Emília Baruffi Valente, Agravado(s): SÍLVIA REGINA AGOSTINI, Advogado: Dr. Thiago Giovanni Romero, Agravado(s): GUIMARÃES & FALÁCIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1295-30.2013.5.05.0462 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUCIMAR SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Raimundo Pereira Neto, Agravado(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Adriano de Jesus Bohana Ferreira, Advogado: Dr. José Henrique Andrade Chaves, Advogado: Dr. Flávia Presgrave Bruzdzensky, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1311-57.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marivaldo Antônio Cazumbá, Agravado(s): WANIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito,



negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1400-53.2013.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): OSPER AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): JADSON GUIMARÃES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rômulo Brasil de Avelar Campos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1408-42.2013.5.23.0022 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LINDALVA DE MORAIS OLIVEIRA & CIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Marta Xavier da Silva, Agravado(s): PAULO BARBOSA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Ely Silva de Almeida, Advogado: Dr. Henrique Moraes de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1410-73.2013.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUIZ VENTURA ALVARENGA FILHO, Advogado: Dr. Rejane Lopes de Faria, Agravado(s): LIDER TORNEAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Warley Pontello Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1440-06.2013.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Juliana Costa Pera Vitalino, Agravado(s): ZKT RESTAURANTE, BAR, TEATRO, BUFFET E EVENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Rossett Barghetti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1456-30.2013.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): ANDERSON SILVANA DE SENA, Advogado: Dr. Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1508-75.2013.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Alves da Silva Filho, Agravado(s): DISVECO LTDA., Advogado: Dr. Patrícia Limongi Pinto Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1509-54.2013.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GILBERTO SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E



TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1540-13.2013.5.01.0281 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AGF ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Hilgo Gonçalves Júnior, Agravado(s): MARCUS VINÍCIUS FERREIRA MARTINS FILHO, Advogado: Dr. Vinícius Rodrigues Seixas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1587-39.2013.5.02.0481 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): RAFAEL FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cid Penha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1596-81.2013.5.15.0111 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CYBERLAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria do Carmo Guaragna Reis, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITU E REGIÃO, Advogado: Dr. Hélio Antônio Martini Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1689-61.2013.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AMAZON SECURITY LTDA., Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): MARCICLEISON DOS SANTOS DUTRA, Advogado: Dr. Sigrid Lima Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1705-83.2013.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UMOE BIOENERGY S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo D'Arce Pinheiro, Agravado(s): FERNANDO PAULINO, Advogado: Dr. Wilson Luís Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1721-04.2013.5.03.0040 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MACAMP ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): ROZANGELA FERREIRA JÚLIO, Advogado: Dr. José Maximiliano Baraldi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1732-03.2013.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Marcelo Felipe da Costa, Agravado(s): CHARLES HENRIQUE MOREIRA FERNANDES, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Mariano, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1734-18.2013.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira



Amaro Santos, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): FERNANDO LUIZ PINTO, Advogado: Dr. Robson Santiago de Freitas, Agravado(s): ESPÓLIO de LAHYR PALLETA DE REZENDE TOSTES, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Tostes da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1736-32.2013.5.01.0491 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PLAYVENDER DISTRIBUIDORA DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Mauro Barcellos Miranda, Agravado(s): EDILAR DE OLIVEIRA CORRÊA, Advogado: Dr. Giorgio Alessandro Ferreira da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1740-91.2013.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TATIANE COLEM PINTO, Advogado: Dr. Welder de Oliveira Melo, Advogado: Dr. Marcos Dias Paiva, Advogada: Dra. Ivone Aparecida da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1779-27.2013.5.02.0301 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Advogado: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, Agravado(s): CRISTIANO DE OLIVEIRA FONTES, Advogado: Dr. Marcos Almeida de Albuquerque, Agravado(s): AGRÍCOLA, COMERCIAL E CONSTRUTORA MONTE AZUL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Fernando Fordellone, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1796-64.2013.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Henrique Silveira Melo, Agravado(s): MARIA IVONE DE PAULA, Advogado: Dr. Luciano Carnevali, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1825-59.2013.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Israel de Assis Fiusa Filho, Agravado(s): MURILO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Joaquim Danier Favoretto, Agravado(s): DT ENGENHARIA DE EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Segunda Reclamada, Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1882-19.2013.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ DONIZETTE DE BEM, Advogado: Dr. Odair Leal Serotini, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procurador: Dr. José Manoel Piragibe Carneiro Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1882-61.2013.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): CLAUDENY BORGES NOGUEIRA, Advogado: Dr. Fernando Antônio B. Maciel, Agravado(s): RUDARY



PRESTADORA DE SERVIÇOS DO AMAZONAS LTDA., Advogado: Dr. Andrey Victor Pinto Gusmão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1895-76.2013.5.05.0195 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NERCY DOS SANTOS DE BARROS, Advogado: Dr. Renato Márcio Araújo Passos Duarte, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IPECAETÁ, Advogado: Dr. Verônica Moreira Miranda, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1907-08.2013.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Edwane Fabrizio Pimenta de Barros, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS TÉCNICOS QUE TRABALHAM COMO ANALISTAS DE SISTEMAS, PROGRAMADORES E OPERADORES NA ÁREA DE COMPUTAÇÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SETTASPOC, Advogado: Dr. Epaminondas Portes da Costa, Agravado(s): ENGETEC TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1912-86.2013.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Moema Reffo Suckow, Advogado: Dr. Joelma Silvia Santos Pinto, Agravado(s): ANDRÉ FRANCISCO CORREA, Advogado: Dr. Djalma Luiz Vieira Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1923-35.2013.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GUARANI S.A., Advogado: Dr. André Gustavo de Giorgio, Advogado: Dr. Ricardo Lemos Prado de Carvalho, Agravado(s): CARLOS ROBERTO MARTINS, Advogada: Dra. Dillyane de Vasconcelos Marques Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1929-83.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): SILVIO APARECIDO ROCHA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Carenci, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1943-22.2013.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIAÇÃO INDAIATUBANA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, Agravado(s): VIAÇÃO GUAIANAZES DE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Cristiane da Silva Brescansin, Agravado(s): ROBERTO PEREIRA, Advogado: Dr. Alan Tobias do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2003-51.2013.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" CEETEPS, Procurador: Dr. Sandro Marcelo Paris Franzoi, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Celso Ferreira dos Reis Pierro, Agravado(s): SIDNEI FAVARIN, Advogada: Dra. Ana Paula Bertoli Balejo, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de



instrumento do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e 2) prejudicado o agravo de instrumento da União. **Processo: AIRR - 2044-06.2013.5.15.0030 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, Advogado: Dr. Valéria de Cássia Andrade, Agravado(s): RAFAEL GUSTAVO COSTA DIAS, Advogado: Dr. Arivaldo Moreira da Silva, Agravado(s): THIAGO ANTÔNIO BRIGANO, Advogado: Dr. Valéria de Cássia Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2116-80.2013.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AUTO JAPAN VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Renato Santos de Bessa, Agravado(s): SINARA BELFER, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2122-60.2013.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): RAFAEL VAZ DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Luís da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2198-90.2013.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VICTOR MATOS SANTOS, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Segatto de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2212-95.2013.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MAXSYS BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gabriel Senra da Cunha Pereira, Advogado: Dr. Henrique Tunes Massara, Agravado(s): WILLIAM GUSTAVO DE OLIVEIRA AVELAR, Advogado: Dr. Marcelo Antônio Neves Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2226-96.2013.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FRANCISCO SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Wagner Martins Moreira, Agravado(s): DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): EXECUÇÃO SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Márcio Vieira dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2255-69.2013.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALEXANDRE MARCOS CALORE, Advogado: Dr. Franklin Diniz Cortez, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MELIADE PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Roberto Mazetto, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): LET SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Edney de Almeida Silva, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto



Maciel, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Vidal Rodrigues, Agravado(s): CONTRACTORS PEOPLEWARE AND TECHNOLOGY SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2304-33.2013.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): FRANCISCO NACELIO BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando José dos Santos, Agravado(s): LAR DA CRIANÇA MENINO JESUS, Advogado: Dr. Valdemir José Henrique, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Município de São Paulo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2319-93.2013.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, OSASCO E REGIÃO, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Karine Gonçalves Scarano, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos por Reclamante e Reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 2444-09.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ÁGUAS E ESGOTOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA, Advogada: Dra. Mary Barros Bezerra Machado, Agravado(s): DOMINGOS PIRES TRINDADE, Advogado: Dr. Francisco Antônio Carvalho Viana, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2502-86.2013.5.23.0131 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): DEOCLIDES FERREIRA SANTOS, Advogada: Dra. Katiussuane Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Deuzânia Marques Vilela Alves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2541-28.2013.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUCIENE CRISTINA SILVA SOARES, Advogada: Dra. Adriana Aparecida de Mendonça, Agravado(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2547-39.2013.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINTHORESP - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART-HOTEIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogado: Dr. Aclibes Burgarelli Filho, Agravado(s): MEXBRA RESTAURANTES LTDA, Advogado: Dr. Felipe Pagni Diniz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2583-42.2013.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): RENAN JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renato Dias dos Santos, Agravado(s): FRENHANI MANZATTO E



CALLERI ADVOGADOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2660-77.2013.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria de Lurdes Rondina Mandaliti, Advogado: Dr. Paula Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): MARDEM GONÇALVES FARIAS, Advogado: Dr. Carlos Henrique Otoni Fernandes, Agravado(s): CONSERVAR SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2763-51.2013.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NIKOLLAS CORDEIRO CAETANO, Advogado: Dr. Flávio Bonato Scaquetti, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2964-20.2013.5.07.0024 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOÃO RAIMUNDO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): DUCOCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Enrico Francavilla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 3043-52.2013.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ERISOLETH DUTRA MENDONÇA, Advogado: Dr. César Rodolfo Sasso Lignelli, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3171-22.2013.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogada: Dra. Ana Cláudia Granato, Agravante(s): ANA ALICE GONÇALVES, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10076-36.2013.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): AGDA APARECIDA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Liliam de Oliveira Almeida Lacerda, Agravado(s): B.B.L.C. EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Luciane Cristina Leardine Luiz Del Roy, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10097-29.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Dr. Wagner de Jesus Soares, Agravado(s): IVANIR CHRISTIANO, Advogada: Dra. Gentila Monteiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo:**



AIRR - 10229-69.2013.5.05.0011 da 5a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): HELIO DA ROCHA NOGUEIRA FILHO, Advogada: Dra. Moema Elisa Coentro Mutti Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10439-34.2013.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Sérgio de Almeida, Agravado(s): ROSELY FLORIANA NUNES RAMOS SILVA, Advogado: Dr. Telêmaco Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento dos Reclamados e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10505-16.2013.5.19.0010 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Fernando José Ramos Macias, Agravado(s): CISLEY MARRY COSTA OMENA BARROS, Advogada: Dra. Rosane Guimarães dos Anjos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10592-26.2013.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AMAURI ANDRÉ MARTINHÃO, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): BERTOLO AGROINDUSTRIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Alex Antônio Mascaro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10638-30.2013.5.14.0032 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALDECIR ALVES MORAIS, Advogado: Dr. Elton Sadi Fülber, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR MINUANO, Advogado: Dr. Dijalma Mazali Alves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10682-51.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOEL DE FARIAS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Cantador, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10707-65.2013.5.14.0031 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CANAÃ GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Otto Medeiros de Azevedo Júnior, Agravado(s): MÁRCIA DE PAULA, Advogada: Dra. Maria Estela da Silva Costa, Advogado: Dr. Thales Marques Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10713-02.2013.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): ANDRÉA ROZANA MARQUES, Advogada: Dra. Elaine Cristina Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 10973-87.2013.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DE PORTO ALEGRE, CANOAS, OSÓRIO E TRAMANDAI, Advogado: Dr. Abrão Moreira



Blumberg, Agravado(s): TRANSPETRO - PETROBRÁS TRANSPORTE S.A., Advogado: Dr. Thomas Steppe, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11052-73.2013.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RICARDO SALLES FERREIRA, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Dânia Fiorin Longhi, Advogado: Dr. Milene Nunes Lima, Advogada: Dra. Renata Baixo de Sá Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11126-34.2013.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ARCOR DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS GALVÃO MACHADO, Advogado: Dr. Glauco Ayrton Silveira Zeppelini, Advogado: Dr. Antônio Ayrton Maniassi Zeppelini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11243-29.2013.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS - SUSAM, Procurador: Dr. Ernando Simião da Silva Filho, Agravado(s): ELIZANGELA MELO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Andréa Cristina da Costa Le Sueur, Agravado(s): FLS POMPEU, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11833-59.2013.5.03.0031 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BELGO BEKAERT ARAMES LTDA., Advogada: Dra. Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Agravado(s): VALTEMAR SILVA GONÇALVES, Advogada: Dra. Maria Márcia de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11872-09.2013.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Alessandra Gomes dos Santos, Agravado(s): RUDARY PRESTADORA DE SERVIÇOS DO AMAZONAS LTDA., Advogado: Dr. Andrey Victor Pinto Gusmão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12859-59.2013.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): EDILSON PAIVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Janaína Cintra Chaves Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 20094-73.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RBS ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Agravado(s): GERSON AUGUSTO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Veridiana Strack, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 59700-16.2013.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Dra.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Adriana Abraão Lariu, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 64700-05.2013.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): REGINALDO DE OLIVEIRA COSTA, Advogada: Dra. Jeanine Nunes Romano, Agravado(s): T V V - TERMINAL DE VILA VELHA S.A, Advogado: Dr. Sandro Ronaldo Rizzato, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68800-30.2013.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MÁRIO COELHO COUTINHO, Advogado: Dr. Fabrício Pimentel de Siqueira, Agravado(s): WANDERSON CORRÊA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 118200-04.2013.5.16.0013 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BURITICUPU, Advogada: Dra. Eveline Silva Nunes, Agravado(s): ANGELITA BRANDÃO DE JESUS, Advogado: Dr. Lucas de Souza Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 123900-72.2013.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FRANCISCO JUSTINO DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Pierre Andrade Bertholet, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 159900-36.2013.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PROVÔO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Dr. Warley Pontello Barbosa, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS, Advogado: Dr. Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 236500-18.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ ADAILTO ARRUDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 21-84.2014.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TRANSPORTADORA AUGUSTA SP LTDA., Advogado: Dr. Mauro Roberto Kappler, Agravado(s): LUIZ CÉSAR



DE MESQUITA GOMES JÚNIOR, Advogado: Dr. Carlos Henrique Siebeneichler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 46-73.2014.5.15.0060 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLEONICE GOMES, Advogado: Dr. Paulo Roberto Della Guardia Scachetti, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA, Advogado: Dr. Atilio José Gonçalves Siloto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 52-90.2014.5.02.0303 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Josodete Maria França da Silva, Agravado(s): AGRÍCOLA E CONSTRUTORA MONTE AZUL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Fernando Fordellone, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 59-32.2014.5.06.0413 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSEMAR DIAS DA SILVA, Advogada: Dra. Rosana Carvalho dos Santos, Agravado(s): SEMPRE FORT SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. José Sidcley Portela Patrício, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Elmo Cabral dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 65-61.2014.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOÃO ROBERTO MARTINELLI, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO, Procurador: Dr. Daniel Carmelo Pagliusi Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 113-87.2014.5.23.0101 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Advogado: Dr. Daniel Marzari, Agravado(s): JANAÍNA LEANDRA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bellotti de Rezende, Advogada: Dra. Stella Renata Gabriel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 136-61.2014.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AILTON CARNEIRO DO NASCIMENTO E OUTROS, Advogada: Dra. Marli Lopes Poletto dos Santos, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU, Procuradora: Dra. Elis Bastani Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 161-89.2014.5.09.0245 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MENNOPAR INDÚSTRIA DO PLÁSTICO LTDA., Advogado: Dr. Juliana Lopes da Silva, Agravado(s): EDERSON JOSÉ DO PRADO, Advogado: Dr. Benedito Aparecido Tuponi Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 171-43.2014.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA,



PNEUMÁTICOS E AFINS DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogada: Dra. Andressa Santos, Agravado(s): FLEXYON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Sérgio Siqueira Mello, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 188-88.2014.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ADAIR MARTINS MORAIS, Advogado: Dr. Webner Lessa de Freitas Carvalho, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 218-65.2014.5.15.0108 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO, Advogado: Dr. Thadeu Brito de Moura, Agravado(s): WANDERSON ROBERTO CORNÉLIO, Advogado: Dr. Luiz Batista Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 240-58.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Dra. Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Advogada: Dra. Isabela Rosane Bezerra Costa, Agravado(s): SILVAN SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Júlia Maria Alves Azevedo, Advogado: Dr. Edilson Gonzaga de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 249-80.2014.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FERREIRA GOMES ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): MANOEL JORGE MORAES BATISTA, Advogado: Dr. Ulisses Träsel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 263-56.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DISFONTE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Flávia Zandoná Canova, Agravado(s): JOHN LENON DA SILVA, Advogado: Dr. Tiago Luiz Radaelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 277-28.2014.5.01.0501 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): MIRIAN RUTE BRITO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Eli Tavares dos Santos, Agravado(s): FACILITY STAFF LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 290-66.2014.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ORCALI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): ELAIR ANA MASERA, Advogado: Dr. Cassiano Ricardo Starch, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 293-05.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PRETO, Advogado: Dr. Fernando Luís de Albuquerque, Agravado(s): JÉSSICA DA SILVA CONSTANTE, Advogado: Dr. Marcelo Henrique, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Município de São José do Rio Preto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 311-13.2014.5.23.0041 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PAULO CÉSAR EGGERT, Advogado: Dr. Wederson Francisco da Silva, Agravado(s): CONSÓRCIO J. MALUCELLI / C.R. ALMEIDA, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 312-18.2014.5.11.0401 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Agravado(s): LEUDIVALDO MONTEIRO FERREIRA, Advogado: Dr. José Edvaldo de Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 333-41.2014.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SÃO PAULO - CODASP, Advogado: Dr. Diógenes Madeu, Agravado(s): MARIA ALBINO DE BARROS E OUTROS, Advogado: Dr. Rogério Leandro Ferreira, Agravado(s): JULIANA AUGUSTA SANTANA E OUTROS, Advogado: Dr. João Sanchez Postigo Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 358-39.2014.5.07.0006 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SEGURO SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Cidrao Frota, Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rêgo Valença, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Georgia Lima Azevedo, Agravado(s): JOSÉ VALDELICE SOARES DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Danielle Cunha Martins, Advogado: Dr. Raimundo Amaro Martins, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da ECT e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - conhecer do Agravo de Instrumento da Seguro Segurança Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 365-43.2014.5.02.0435 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VERZANI & SANDRINI ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Martini, Agravado(s): ROGÉRIO DO NASCIMENTO DUCA, Advogado: Dr. Alexandre Gomes Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 369-59.2014.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogada: Dra. Denise de Cássia Zilio, Agravado(s): DENIS CAIXETA PROCÓPIO, Advogado: Dr. Júlio Verne Guimarães Borges de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo:**



AIRR - 383-53.2014.5.21.0009 da 21a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Dr. Tili Storace de Carvalho Arouca, Agravado(s): ELIAS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Tiago Alves da Silva, Agravado(s): ELFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 384-66.2014.5.23.0111 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GENÓINO DA LUZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Juliano Fabrício de Souza, Agravado(s): EDSON FERMINO BACCHI, Advogado: Dr. Fábio Valente, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 387-81.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO CORDEIRO RODRIGUES, Advogado: Dr. Francisco Gomes de Oliveira, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 392-60.2014.5.08.0111 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogada: Dra. Tayanna Pereira Carneiro Delgado, Agravado(s): MÁRCIO JÚNIOR ROSA NASCIMENTO, Advogado: Dr. João Victor Dias Geraldo, Agravado(s): CRED NEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Mayara Gabriely Paiva Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 438-78.2014.5.23.0031 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FLORESTECA INDÚSTRIA DE MADEIRA LTDA., Advogado: Dr. Jackson Mário de Souza, Agravado(s): CARLOS ADRIANO SILVA DE MORAES, Advogada: Dra. Rosenilda Vindoura Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 452-85.2014.5.21.0009 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alexandre Alberto da Câmara Silva, Advogado: Dr. Débora de Almeida Bulhões, Agravante(s): MANOEL VALDIVINO NETO, Advogado: Dr. Anderson Pereira Barros, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 457-40.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Oscar Lauand Júnior, Agravado(s): KLERISTON DE OLIVEIRA BARROS, Advogado: Dr. Cláudio Damasceno Lopes, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 458-02.2014.5.19.0057 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AGROPECUÁRIA MOROCÓ LTDA., Advogado: Dr. Gabriela Leite Heinsch, Agravado(s): JOSÉ IVALDO FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Juliana Raposo Tenório, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 502-08.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MÁXIMO DA SILVA GARCIA, Advogado: Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto, Agravado(s): TERMOMACAÉ LTDA., Advogada: Dra. Pricila Apicelo Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 508-09.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): FRANCISCA MIGUELÂNDIA PAIVA SANTINO, Advogada: Dra. Diana Paula Bessa Maia Fernandes, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVICOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 556-27.2014.5.05.0008 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Rosângela Rodrigues D. de Lacerda, Agravado(s): JF SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Geraldo D'el Rei Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 572-55.2014.5.08.0118 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AGROPECUARIA SANTA BARBARA XINGUARA S.A., Advogado: Dr. Roseval Rodrigues da Cunha Filho, Advogado: Dr. Josué Rufino Alves, Agravado(s): GERCINO SAMPAIO LUCIANO, Advogado: Dr. Selma Evangelista de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 574-22.2014.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALESSANDRA MACCIO MINEIRO, Advogado: Dr. Ângelo Luiz Feijó Bazo, Agravado(s): RENATA MÉDICO - ME, Advogado: Dr. Ritamar Aparecida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 603-32.2014.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ERLISSON CARDOSO SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Edvaldo Rocha, Advogado: Dr. Paulo César Lacerda, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Primeira Reclamada. **Processo: AIRR - 614-92.2014.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONFAB INDUSTRIAL S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): MOACIR JACINTO PEREIRA, Advogado: Dr. Alison Montoani Fonseca, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 646-57.2014.5.03.0148 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MÁRCIO AUGUSTO MORAIS BRAGA, Advogado: Dr. Osmar Lúcio Ferreira, Advogado: Dr. Gleydson Lúcio Ferreira, Agravado(s): PITANGUI AGRO FLORESTAL LTDA., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 671-91.2014.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Márcio Maria de Macedo França, Agravado(s): MATHEUS GROSSI VENTURA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Confederação Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 684-21.2014.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PAULO DE TARSO E OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Luiz Felipe Monteiro, Agravante(s): VRG LINHAS ÁREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 778-45.2014.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): WILSON SARAIVA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.- PETROBRAS, Advogada: Dra. Rose Cristina Barbosa de Freitas, Advogado: Dr. Emerson Alexandre Borba Vilar, Advogada: Dra. Maria Consuelo Borba Souto Maior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 800-07.2014.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): J&F FLORESTA AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Adauto Luiz Siqueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 803-21.2014.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VÁLTER GALVÃO ZANCHETTA, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 878-06.2014.5.03.0169 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CP LOG LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo José Gonçalves de Mesquita, Agravado(s): VALDERCI FLAUSINO, Advogado: Dr. Daniel Murad Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 904-12.2014.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA., Advogado: Dr. Ivan Elias Saadi, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA,



Advogado: Dr. Espedito Manso da Fonseca Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 908-46.2014.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tullio de Gouvêa Castellões, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos Ribeiro Marques, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 935-65.2014.5.09.0069 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Agravado(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Pablo Rodrigues Alves, Agravado(s): EVERTON TOMAZELLI, Advogado: Dr. Elzi Marcílio Vieira Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 977-10.2014.5.23.0107 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Érika Rodrigues Romani, Advogado: Dr. Reinaldo Vieira da Cunha, Advogado: Dr. Maycon Lucas Jacinto Torres, Agravado(s): CRISTINA RODRIGUES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ballen, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1003-50.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): ARIANE DE JESUS COSTA, Advogada: Dra. Samara Maria Morais do Couto, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Agravado(s): BRASERV SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1020-82.2014.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GEOVÁ BEZERRA DE MENEZES, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO DOS PORTOS DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO E SÃO SEBASTIÃO, Advogado: Dr. Alexandre Badri Loutfi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1035-87.2014.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos Dupin Coutinho, Agravado(s): JAINE FRANCO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Patrícia Nunes Romano Tristão Pepino, Agravado(s): PONTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada União e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1080-93.2014.5.03.0100 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Dra. Aline Guimarães Furlan, Agravado(s): MARCOS MANOEL RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Graciete Afonso Prioto de Castro, Agravado(s): AMÉRICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.,



Advogado: Dr. André Caroba de Paula Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1091-50.2014.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): URBS - URBANIZAÇÃO CURITIBA S.A., Advogado: Dr. Ivo Petry Maciel Neto, Advogado: Dr. Paulo César da Silva, Agravado(s): SINDIURBANO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM URBANIZAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Executada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1126-89.2014.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JAIDER RONALDO CORREA, Advogado: Dr. Kássia Ferraz Martins Arraz, Agravado(s): PC DA S QUADRADO DIGITAL - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1128-77.2014.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): MARIA ROSA DOS SANTOS MACIEL, Advogado: Dr. Winston Régis Valois Júnior, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Estado de Roraima e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1185-07.2014.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): REINALDO DE ALMEIDA QUEIROZ, Advogado: Dr. Marcello Coelho Lopes dos Reis, Advogado: Dr. Saulo Alcântara Oliveira de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1193-95.2014.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU, Advogada: Dra. Elis Bastani Ribeiro, Agravado(s): ADÃO GOMES PEREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Janaína Tabajara de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1216-31.2014.5.08.0010 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procuradora: Dra. Mônica Maria Lauzid de Moraes, Agravado(s): NEIVA MARIA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves, Agravado(s): B R S PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Gabriela Beck Garbero, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1222-26.2014.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): WS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): JOSILENE ALVES SILVA, Advogado: Dr. Welson Paulo Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1223-30.2014.5.03.0182 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INSTITUTO MINEIRO DE



EDUCAÇÃO E CULTURA UNI-BH S.A. - IMEC, Advogado: Dr. Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Advogada: Dra. Christianne Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): NAYARA FERNANDA MARQUES, Advogada: Dra. Sirlene Mary da Cruz Vilaça, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1227-14.2014.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUCILENE RAMOS AMARAL, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Agravado(s): DRIFT COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Luciana de Oliveira Sacramento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1251-31.2014.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Agravado(s): NILSON GASPAR, Advogado: Dr. Eduardo Amaral Pompeo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1306-71.2014.5.23.0026 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Pedro Frota Menandro de Vasconcellos, Agravado(s): LUSIMAR PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Vanessa Pereira Milhomem, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1317-14.2014.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOHNNY COSTA MARTINS, Advogado: Dr. José Willamy de Medeiros Costa, Agravado(s): LÍDER LIMPEZA URBANA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Cabral Mariz Maia, Agravado(s): URBANA - COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL, Advogado: Dr. Rogério Ribeiro de Meiroz Grilo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 1352-29.2014.5.03.0184 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Celso Vieira Marques, Advogado: Dr. Marco Antônio Corrêa Ferreira, Agravado(s): ADILSON OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Frederico Pardini Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1355-25.2014.5.12.0057 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NOEMI MARIA VIEIRA, Advogado: Dr. Patrício Pretto, Agravado(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1372-59.2014.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANDRÉ RICARDO NERY MAGALHÃES, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): AUTO POSTO RAUL LINS LTDA., Advogado: Dr. Joacy Fernandes Passos Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR -**



1400-38.2014.5.03.0038 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RODRIGO DE PAULA MENDES, Advogado: Dr. Felipe Rocha Lourenço, Agravado(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Artur Soares Machado Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1421-43.2014.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): GRACIETE BEZERRA HENRIQUE, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1493-78.2014.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PAULO ROBERTO LACERDA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Steuck, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogada: Dra. Milena Budant Franco, Advogado: Dr. Roberto Tsuguio Tanizaki, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1513-02.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): RENATO PESSOA LIMA, Advogado: Dr. Mozart Camapum Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1520-79.2014.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Marcos Alexandre Tavares Marques Mendes, Procurador: Dr. Andalessia Lana Borges, Procurador: Dr. Érica Pimentel Pinto Costa, Agravado(s): CONSTRUTORA RAMOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1533-24.2014.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RAFAEL MARCOS MOTERLE, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Valdir Antônio Ieibick, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 1544-52.2014.5.08.0206 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Humberto Rossetti Portela, Advogado: Dr. João Paulo da Silva Santos, Agravado(s): RAIMUNDO ADELSON PEREIRA BRITO, Advogado: Dr. Alessandra do Nascimento Lemos, Advogada: Dra. Hericka Suanny das Neves Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1550-46.2014.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Advogado: Dr. João Gonçalves Franco Filho, Agravado(s): VALDEMIRO SANTOS DE CARVALHO, Advogada: Dra. Floricéa de Pinna Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



Processo: AIRR - 1553-22.2014.5.03.0022 da 3a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VIAÇÃO SANTA EDWIGES LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravado(s): JÚLIO CÉZAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Maurício Arcanjo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada.

Processo: AIRR - 1569-44.2014.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): NESIO NANI REINA FILHO, Advogado: Dr. Lino de Carvalho Cavalcante, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Sueni Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 1604-90.2014.5.03.0003 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS - CRC/MG, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): LISIA STEPHANIE LOPES DE SOUZA, Advogado: Dr. Francisco Zanetti Marques, Agravado(s): T. S. G. LOCADORA E SERVIÇOS - EIRELI, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 1607-45.2014.5.03.0100 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Mariela Juntolli, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): JOSÉ ADILSON PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Willker Mhaspoly Capuchinho Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 1632-50.2014.5.17.0009 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER, Advogado: Dr. Fernanda Galon Arrigoni, Advogado: Dr. Fabrício Crespo Nogueira Mendonça, Agravado(s): BERNADETE EVILINA SOARES VIEIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Neuza Araújo de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 1688-71.2014.5.07.0006 da 7a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Advogado: Dr. Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): HELIA MEDEIROS MAGALHÃES, Advogado: Dr. Jarí Célio de Castro Alcântara, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação.

Processo: AIRR - 1725-66.2014.5.10.0022 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LEONARDO CÉSAR CORDEIRO, Advogada: Dra. Camila Carvalho Fontinele, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. André Romero, Advogado: Dr. Oscar Lauand Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação.

Processo: AIRR - 1815-86.2014.5.02.0090 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): STUDIO W ANALIA FRANCO CABELEIREIROS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo, Agravado(s): MARIA CONCEIÇÃO DA FRANÇA COSTA, Advogado: Dr. Marcos Fernando Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 1876-53.2014.5.11.0006 da 11a. Região, Relator: Ministro João



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): WELLINGTON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Mesquita da Silva, Agravado(s): LIRA SERVIÇOS DE TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1940-84.2014.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Patrícia Maria Pimentel da Mota, Agravado(s): DJAIR MENDES BRANDÃO, Advogado: Dr. Ricardo Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1944-07.2014.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA, Advogado: Dr. Márcio Antônio Campos Maciel, Agravado(s): THIAGO SAMUEL DOS SANTOS ALVES, Advogado: Dr. Guilherme Anastacio Ribeiro da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2034-43.2014.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MATIAS BARBOSA, Advogado: Dr. Rachel Cristina Pereira de Souza Ramos, Agravado(s): MARTA DO MONT'SERRAT ALBERTINO BELLEI, Advogado: Dr. Luís Carlos de Castro Porto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2107-06.2014.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Dr. Silvio Dias, Agravado(s): DANIEL LOPES SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. Renata Fernandes dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 2197-08.2014.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ROGÉRIO CORREA DAMASCENO, Advogado: Dr. Etelvani da Rocha Nascimento, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Advogado: Dr. Umberto Parma Machado, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, cominando multa por litigância de má-fé ao Agravante, com espeque no art. 17, I e VII, c/c o art. 18, caput, do CPC/73, em favor dos Reclamados. **Processo: AIRR - 2294-52.2014.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Dra. Marsyl de Oliveira Marques, Agravado(s): ÂNGELA XISTO DA SILVA, Advogado: Dr. Jean Carlo Navarro Corrêa, Agravado(s): SJ ATIVIDADE MÉDICA HOSPITALAR LTDA., Advogado: Dr. Ewerton de Alencar Correia, Agravado(s): BILLING TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Município de Manaus. **Processo: AIRR - 2328-03.2014.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): REINALDO EGÍDIO COSTA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 2457-52.2014.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): LÍLIA CRISTINA MANZONI PASSOS, Advogada: Dra. Renata Fernandes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2707-71.2014.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DANIEL CHAVES WEBBER E OUTROS, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Dr. Antônio Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2907-96.2014.5.03.0179 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): OUROMED SERVICOS MOVEEL DE SAUDE LTDA, Advogado: Dr. Guilherme Gobira Santos e Silva, Agravado(s): ANA FLAVIA MOREIRA JALES, Advogada: Dra. Jacqueline Moura Diniz, Advogada: Dra. MÉRCIA RENEE MARTINS CARDOSO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10027-57.2014.5.03.0094 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): GILVAN TAVARES DA ROCHA, Advogado: Dr. Juliana Cristina Moreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10040-66.2014.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SP 67 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Garcez Lopes de Souza, Agravado(s): ERNANI DA ROCHA SILVA, Advogado: Dr. Dalvonei Dias Corrêa, Agravado(s): WILSON SIMONAL DOS SANTOS, Agravado(s): ROGÉRIO DA SILVA DIAS - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10066-07.2014.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Agravado(s): EROILDO BORGES MARTINS, Advogado: Dr. Paulo Aparecido Amaral, Agravado(s): CONSTRUTORA BRESCHI FARIA LTDA - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10067-68.2014.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gonçalves Franco Filho, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Agravado(s): ANDRÉ ROCHA MESQUITA MARQUES, Advogado: Dr. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Advogado: Dr. Almir Rodrigues e Silva, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10124-53.2014.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANDRÉ DE ALBUQUERQUE SANTOS, Advogado: Dr. Emerson José dos Santos, Agravado(s): BP BIOENERGIA ITUIUTABA LTDA., Advogada: Dra. Maria Vitória Ribeiro Terra Franklin,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10416-03.2014.5.14.0008 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Merien Amantéa Fernandes, Agravado(s): WILSON BRUNO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Roberta Elerati Schmidt Mulano, Advogada: Dra. Neidsonia Maria de Fátima Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10500-51.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): KROMBERG & SCHUBERT DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Lielson Santana, Agravado(s): VALDINEIA FURQUIM, Advogado: Dr. Andréa Maximo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 10772-57.2014.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSIELE SIQUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Afonso Ribeiro Júnior, Agravado(s): MART MINAS DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Flávia Soares de C. Veado, Advogado: Dr. Paola Barbosa de Oliveira, Advogado: Dr. Vinício Kalid Antônio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10776-84.2014.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GERALDO ANTÔNIO MALTA MOREIRA, Advogado: Dr. Pedro Gustavo Sarmento Costa, Agravado(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10808-43.2014.5.14.0007 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIAÇÃO CIDADE NOVA LTDA., Advogado: Dr. Vivaldo Garcia Júnior, Agravado(s): JOÃO NATALINO SOUSA LOPES, Advogado: Dr. Graciliano Ortega Sanchez', Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO RIO MADEIRA LTDA., Advogado: Dr. Édison Fernando Piacentini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10843-18.2014.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Caroline França Ferreira, Agravado(s): JOSÉ DIEGO LOPES DA COSTA, Advogado: Dr. Luiz das Chagas Apolônio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11025-83.2014.5.14.0008 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIAÇÃO CIDADE NOVA LTDA., Advogado: Dr. José Cristiano Pinheiro, Agravado(s): ISMAEL SILVA CARDOSO, Advogado: Dr. Pitágoras Custódio Marinho, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO RIO MADEIRA LTDA., Advogado: Dr. Édison Fernando Piacentini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11059-08.2014.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): USINA MOEMA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Rafael Augusto de Ávila, Agravado(s): ADALBERTO GOMES, Advogado: Dr. Lúcio Flávio Batista Devechi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada.



Processo: AIRR - 11440-12.2014.5.03.0028 da 3a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): EDUARDO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Gabriela de Oliveira e Oliveira, Agravado(s): VIC SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11630-89.2014.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): FERNANDO JÚNIOR ANTUNES, Advogada: Dra. Natália Maria Martins de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12166-88.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RENATA GUEDES CID DA SILVA, Advogada: Dra. Roberta Dumani Pessanha, Advogada: Dra. Catia Pinheiro Gonçalves, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Gustavo Henrique da Silva Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 12270-09.2014.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO DAS PEDRAS - SAAE, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Advogada: Dra. Aline Berto Piva, Agravado(s): JOSÉ ORLANDO ROZATI, Advogado: Dr. André Fraga Degaspari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20373-74.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LINO ROBERTO ANDRADE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Guilherme Goni Murussi, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A., Advogada: Dra. Ticiania Krug, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20541-45.2014.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): TATIANE LISANDRA AVILA DA SILVA, Advogado: Dr. Edson Luiz Kober, Agravado(s): VGT SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogada: Dra. Roberta dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Segundo Reclamado, Estado do Rio Grande do Sul, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20714-79.2014.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Rafaela Anselmo dos Santos, Advogado: Dr. Alessandra Magnabosco Barreto, Agravado(s): LOURDES MARIA FRANCISCO, Advogado: Dr. Cícero Decusati, Agravado(s): PODERAL SERVICE LIMPEZA E PORTARIA LTDA., Advogado: Dr. Cristiano Baggio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21125-13.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): LUÍS ANTÔNIO SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Dr. Jorge Luiz Koch Filho, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 21192-35.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): LOURDES MARQUES MORAES SAKAMOTO, Advogado: Dr. Renan Barbosa Colognese, Agravado(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Jeferson Rogério Lazzarotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Segundo Reclamado, Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Sul - DETRAN, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24468-67.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): USINA ELDORADO S.A., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): FÁBIO JÚNIOR MASSON, Advogado: Dr. Sebastião Nobres da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24812-48.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): MANOEL ÂNGELO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mateus Bortolás, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 45500-10.2014.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Anna Beatriz França Pinto Batista, Agravado(s): CASSIO FIDELIS MARINHO, Advogado: Dr. Rodrigo Dalbone Lopez Bleços, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Executada Líder Telecom Comércio e Serviços em Telecomunicações LTDA. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 52500-98.2014.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): OCLECIANO DA SILVA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 55400-51.2014.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EHTIAN BRANDÃO LIMEIRA, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



Processo: AIRR - 59200-93.2014.5.13.0022 da 13a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FABÍOLA PEIXOTO SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Nascimento Fernandes, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Dr. Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Agravado(s): FUNDAÇÃO JOSÉ AMÉRICO, Advogada: Dra. Maria Verônica Luna Freire Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80769-58.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JOÃO DE DEUS BORGES BESERRA, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82416-94.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ - EMGERPI, Advogado: Dr. José Lustosa Machado Filho, Agravado(s): JESSE JAMES MATOS SOARES, Advogado: Dr. Bruno Jordano Mourão Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86000-55.2014.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SÉRGIO DA SILVA RAMOS, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Advogada: Dra. Júlia de Arruda Rodrigues, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 87000-90.2014.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VINY QUEIROZ ACCIOLY, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130257-71.2014.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JUSCELINO ARAÚJO BARBOSA, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 210598-68.2014.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): AURIVAN MELO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Franki Jesus de Siqueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 210602-08.2014.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): CÁSSIO MARTINS BRANDÃO, Advogado: Dr. Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Franki Jesus de Siqueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 500057-76.2014.5.17.0161 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CERTIFICADORA E CLASSIFICADORA LTDA., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): KAIO MARQUES TAVARES RODRIGUES, Advogado: Dr. Rodrigo Mariano Trarbach, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000231-82.2014.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): JAIR LOPES DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Alfredo Capitelli Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000405-24.2014.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Wilson Fernandes Bezerra, Procuradora: Dra. Gabriel da Silveira Mendes, Agravado(s): ZILDA MARIA ARNAUD, Advogado: Dr. Márcio da Silva Caminada, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Alexandre Trumann Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, cominando multa por litigância de má-fé à Agravante, com esquite no art. 17, I e VII, c/c o art. 18, caput, do CPC/73, em favor das Agravadas. **Processo: AIRR - 1000725-14.2014.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EDENILSON JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Beatriz Furlan, Advogada: Dra. Rosy Eny Lopes Rodrigues, Advogado: Dr. Marcelo Guedes de Brito, Advogada: Dra. Liliana Del Papa de Godoy, Agravado(s): BELGO BEKAERT ARAMES LTDA., Advogado: Dr. Fernão de Moraes Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001485-61.2014.5.02.0611 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMERSON OLIVEIRA FIGUEREDO, Advogada: Dra. Ana Catarina Fernandes Uyema, Agravado(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Luiz de Camargo Aranha Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13-52.2015.5.10.0104 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Arlane Macedo de Sousa, Agravado(s): ELIANE PEREIRA LOPES, Advogado: Dr. Camilo André Santos Noletto de Carvalho, Agravado(s): MGB SERVIÇOS PERSONALIZADOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Alexandre da Silva Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 64-65.2015.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - CAMPUS JUIZ DE FORA, Procurador: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): MARIA JOSÉ DE PAULA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Monteiro Werneck, Agravado(s): JK SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66-37.2015.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): RONIVALDO ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Martins Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 93-95.2015.5.03.0076 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - IFET, Procuradora: Dra. Melissa Fernandes Silva, Agravado(s): JOSÉ DARLAN GARCIA, Agravado(s): TEMPUS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 161-51.2015.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Alberto José Schuler Gomes, Agravado(s): ABRAÃO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Davydsom Araújo de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 185-64.2015.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Agravado(s): FERNANDO DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Virgínia Arakian Izel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 199-76.2015.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): S.A. ESTADO DE MINAS, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, Agravado(s): HUGO RANGEL FRANÇA, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Bueno, Agravado(s): MINAS TRANSPORTES LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 209-10.2015.5.07.0038 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GRACIGÉLCIA DE VASCONCELOS COSTA, Advogado: Dr. Filipe Siqueira Guerra, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Aldey Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 215-67.2015.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WELERSON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 228-40.2015.5.03.0066 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA, Advogado:



Dr. João Sanches Ferreira, Agravado(s): CLÁUDIA SUELY RODRIGUES DINIZ, Advogado: Dr. Edvone Alves da Silveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO DE IPANEMA E HOSPITAL SAO GERALDO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 230-46.2015.5.07.0018 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procuradora: Dra. Maria Célia Batista Rodrigues, Agravado(s): RAIMUNDO VENÍCIO DE SOUZA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Eliene de Oliveira Bezerra, Advogada: Dra. Ana Paula Vieira de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE - IDGS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 231-12.2015.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Aline de Souza Ribeiro, Procurador: Dr. Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): IVANILDE PEREIRA BARBOSA, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Estado de Roraima e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 249-15.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): MARILENE CELESTINO NARCISO, Advogado: Dr. Bruno Henrique Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 290-47.2015.5.23.0091 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MATO GROSSO BOVINOS S.A., Advogado: Dr. Éder Roberto Pires de Freitas, Advogado: Dr. Maycon Lucas Jacinto Torres, Agravante(s): EDILEUSA RODRIGUES DA MATTA, Advogada: Dra. Bruna Gabriela Zanrosso, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 290-38.2015.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): HILEANA MARIA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Antônio José Carvalho Júnior, Agravado(s): DINÂMICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Alexandre e Silva Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 319-72.2015.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARÁ - SEBRAE/PA, Advogado: Dr. Manoel Marques da Silva Neto, Agravado(s): MARIA DOMINGAS RIBEIRO PAULINO, Advogada: Dra. Izabelle de Almeida Alves,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 404-67.2015.5.06.0411 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MAURÍCIO TADEU DE MENEZES TORRES, Advogado: Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lucas Ventura Carvalho Dias, Advogado: Dr. Marcelo Pires Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 406-31.2015.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VILMA DAS GRAÇAS CARVALHO COSTA MIRANDA, Advogada: Dra. Maria Geralda Lopes Costa, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BISCOITOS CASEIROS NOVAIS E SILVA LTDA. - ME, Advogada: Dra. Tamires de Abreu Cosendey, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 557-42.2015.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MATIAS BARBOSA, Procurador: Dr. Rachel Cristina Pereira de Souza Ramos, Agravado(s): FERNANDA DE ARAÚJO SOUZA, Advogado: Dr. Bruno de Almeida Introvigni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 606-82.2015.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira de Siqueira, Agravado(s): PENHA APARECIDA DA SILVA MARTINS, Advogado: Dr. Fabiano Thales de Paula Lima, Agravado(s): AMÉRICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 627-20.2015.5.06.0411 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EKT SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): WILSON JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 639-95.2015.5.08.0017 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ROSICARLOS AZEVEDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Lobato dos Santos, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR BELO MONTE, Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Advogada: Dra. Rosane Patricia Pires da Paz, Agravado(s): SERVI SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 946-62.2015.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RENATO BRANDÃO DE SOUZA, Advogado: Dr. Wilson Molina Porto, Agravado(s): WHIRLPOOL ELETRODOMESTICOS AM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Advogado: Dr. Priscilla Rosas Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 1220-92.2015.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Dra. Jamille Maria dos Santos Mota Bossard, Agravado(s): IVONEYDE LEITE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lívia França Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada.



Processo: AIRR - 1487-52.2015.5.03.0072 da 3a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DS TRANSPORTADORA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Wagner Augusto de Oliveira, Advogado: Dr. Karina Christianne Moreira Ferreira, Advogado: Dr. Renato da Cunha Oliveira, Agravado(s): PAULO GOMES DE MIRANDA, Advogado: Dr. Daniel de Vasconcelos Agapito, Agravado(s): DISTRIBUIDORA AMARAL LTDA., Advogado: Dr. Djalma Fernandes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada DS Transportadora e Prestação de Serviços LTDA. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1794-15.2015.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Gasparello Lima, Advogado: Dr. Jamille Maria dos Santos Mota, Agravado(s): VICTOR HUGO TAVARES DA SILVA, Advogado: Dr. Lívia França Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 3602-50.2015.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Agravante(s): INTEGRA OFFSHORE LTDA., Advogado: Dr. Elizabeth Almeida Dutra da Silva, Agravado(s): ORLANDO OLEGÁRIO DE LIMA, Advogado: Dr. Giuliano Reitz Guardini, Agravado(s): HUR SERVIÇOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Gress Fuchs Carrara, Agravado(s): AMAL - CONSTRUÇÕES METÁLICAS DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10031-15.2015.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): IMPACTO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Élcio Fonseca Reis, Agravado(s): EMERSON SANTOS MACIEL, Advogada: Dra. Gisélia Silva Reis, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO LÍVIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 10104-97.2015.5.03.0040 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO BMG S.A, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, Agravante(s): PROATIVO SERVIÇOS & TELEMARKETING EIRELI, Advogado: Dr. Christiane Castro Florencio, Advogada: Dra. Nívea Regina Aureliano Cordeiro, Agravado(s): THALLES JÚNIO MARQUES, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10115-85.2015.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSIANE MASSON FIORI, Advogado: Dr. Mário Jesus de Araújo, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Marisa Veneziano Careta, Agravado(s): LAERTE GONÇALVES FERNANDES, Advogado: Dr. Marco Aurélio Magalhães Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10125-97.2015.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SOBRAL INVICTA S.A., Advogada: Dra. Marina Van Huisse Nogueira, Advogado: Dr. Lauro José Bracarense Filho, Agravado(s): JONATHAN JANSEN DA SILVA FREIRE, Advogado: Dr. Kleber Dantas Júnior, Advogada: Dra. Larissa Balsamao Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no



mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10127-75.2015.5.03.0094 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HIPOLABOR FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Walker Tonello Júnior, Agravado(s): ELISÂNGELA DA SILVA SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Cristiano Avelino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10185-11.2015.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): GASPAR TAVARES DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlitos Cordeiro Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10470-24.2015.5.18.0104 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MÁRCIO ROBERTO DAMÁZIO DA SILVA, Advogado: Dr. Ubiramar Edson Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10488-80.2015.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): GLAUBER FAZENDEIRO MOREIRA, Advogada: Dra. Eloise Rodrigues Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24458-64.2015.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGETICA S.A, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): VIRGILIO JARA, Advogado: Dr. Diego da Rocha Aidar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130506-36.2015.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Henrique Ferreira de Figueiredo, Agravado(s): MARIA ANGELA DE ARAÚJO NOBREGA, Advogado: Dr. Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000410-41.2015.5.02.0711 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): MÁRCIO AUGUSTO CUSTÓDIO, Advogado: Dr. Felipe Saraiva Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 71400-23.2001.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): CELEUZA MARIA ALVES SALES, Advogado: Dr. Adão Carlos Pereira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "juros de mora", por violação do artigo 5.º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo dos juros de mora obedeça ao teor do artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/97, nos exatos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 7, editada pelo Tribunal Pleno do TST. Obs.: a douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento e provimento do recurso de revista. **Processo: RR - 578600-03.2002.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Ely Talyuli



Júnior, Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Recorrente(s): ROSILÉIA KALIL SPHAIR SANTOS, Advogada: Dra. Daniele Pandini, Advogada: Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Dr. Juliana Luciani da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso do Banco Reclamado, por violação dos arts. 141 e 492 do CPC de 2015, e, no mérito, caracterizada a violação de lei, mediante julgamento além dos limites do pedido, dar provimento ao recurso de revista para fixar a jornada de trabalho, no período de 30/1/2001 a 27/11/2001, das 8h30min às 19h30min, com 1 hora de intervalo; 2) conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco Reclamado no que tange ao tema "HORAS EXTRAS. ABATIMENTO DOS VALORES COMPROVADAMENTE PAGOS. CRITÉRIO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução das horas extras reconhecidas em juízo do valor total das horas extraordinárias comprovadamente pagas durante o período imprescrito do contrato de emprego; 3) conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela Reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO TOTAL DO PERÍODO CORRESPONDENTE. SÚMULA Nº 437, I, DO TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SbDI-1 do TST, convertida na Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento total do intervalo intrajornada, e não apenas daquele suprimido, correspondente ao período de uma hora por dia efetivamente trabalhado, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, com reflexos então fixados. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono dos Primeiros Recorrentes. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, patrona da Segunda Recorrente. **Processo: RR - 123500-08.2003.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): DENIS DE ARAÚJO CARDOSO, Advogado: Dr. Emerson Egídio Pinaffi, Recorrido(s): INCORPORADORA MAMPEI FUNADA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Pedro Geraldo Coimbra Filho, Recorrido(s): YOSHIYUKI FUNADA, Advogado: Dr. Teruo Taguchi Miyashiro, Recorrido(s): ADVALDO EUGÊNIO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente e determinar a remessa dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga na execução. **Processo: RR - 202000-47.2005.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JOSÉ DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto aos temas "Preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa", "Estabilidade provisória" e "Indenizações por dano moral e material"; e (2) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "Honorários periciais", por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o Reclamante e responsabilizar a União pela restituição dos valores antecipados pela Reclamada a título de honorários periciais, em observância ao disposto na Resolução nº 66/2010 do CSJT. **Processo: RR - 148400-24.2006.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JOSÉ



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

MAURO DE SOUZA MALTA, Advogado: Dr. Antônio Soares, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "horas extras", por contrariedade à Súmula nº 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de horas extras além da 8ª diária acrescidas de adicional de 50% e reflexos nas parcelas já deferidas pela r. sentença; e (2) não conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto aos demais temas. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Custas processuais pelo Reclamado, sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: RR - 28400-26.2007.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Nelson Renato Palaia Ribeiro de Campos, Recorrido(s): UELINTON JANUÁRIO, Advogado: Dr. Charles Douglas Marques, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Nelson Renato Palaia Ribeiro de Campos. **Processo: RR - 157100-71.2007.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Corrêa Ferreira, Recorrido(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): MARTINHO DE SOUZA NETO, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lemos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice erigido ao conhecimento do recurso ordinário da Reclamada, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem, a fim de que prossiga em sua análise, como entender de direito. **Processo: RR - 35400-84.2008.5.04.0252 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Valdemar Alcibíades Lemos da Silva, Recorrente(s): VIAÇÃO CANOENSE S.A. - VICASA, Advogada: Dra. Maria Beatriz Flores de Camargo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade (a) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foram examinados os temas "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INFLAMÁVEIS. ACOMPANHAMENTO DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULO", "REINTEGRAÇÃO. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DOENÇA PROFISSIONAL EQUIPARADA A ACIDENTE DE TRABALHO", "CONCESSÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA NO CURSO DO AVISO-PRÉVIO INDENIZADO", "AVISO-PRÉVIO PROPORCIONAL" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS"; e (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que foram abordados os temas "DANOS MORAIS. INDENIZAÇÃO. ASSALTOS EM ÔNIBUS" e "INTERVALO INTRAJORNADA. ELASTECIMENTO. ACORDO COLETIVO. VALIDADE. **Processo: RR - 140800-80.2008.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Recorrente(s): PEDRO TEIXEIRA SIQUEIRA, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) não



conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Honorários Advocatícios"; (b) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "Adicional de Insalubridade. Limpeza Urbana. Gari. Varrição de Rua e Coleta. Lixo Urbano. Grau Máximo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, na parte em que se condenou a Reclamada ao pagamento de "adicional de insalubridade no grau máximo (40%), deduzido os valores quitados a título de adicional de insalubridade no grau mínimo (20%), com reflexos no décimo terceiro salário, férias acrescidas de um terço, aviso-prévio e FGTS + 40%" (sentença, fl. 362); (c) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "Adicional de Insalubridade. Base de Cálculo" e "Multas. Juros e Correção Monetária Concernentes aos Recolhimentos Previdenciários"; e (d) conhecer do recurso de revista da Reclamada, no que diz respeito ao tema "Auxílio-Alimentação. Desconto no Salário. Natureza Jurídica. Integração", por ofensa ao art. 458 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, em que se havia indeferido o pedido de integração do auxílio-alimentação (fl. 364); e (e) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Multas do Art. 477, § 8º, da CLT. Diferenças de Verbas Rescisórias Reconhecidas em Juízo", por violação do art. 477, § 6º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT; e (f) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada relativamente ao tema "Descontos Fiscais. Responsabilidade pelo Pagamento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para autorizar os descontos fiscais de responsabilidade do Reclamante, em conformidade com a Orientação Jurisprudencial 363 da SBDI-1 desta Corte.

Processo: RR - 162500-02.2008.5.03.0009 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): MAGDA BURGARELLI CASTANHEIRA, Advogado: Dr. Camilo Eustáquio Rezende Lima, Recorrido(s): COOPERBRAS - COOPERATIVA BRASILEIRA MULTIPROFISSIONAL LTDA., Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", "multa decorrente da oposição de embargos de declaração considerados protelatórios", "cerceamento do direito de defesa - indeferimento da juntada de documentos", "vínculo empregatício - enquadramento como bancário - grupo econômico - responsabilidade solidária", "auxílio-combustível", "astreinte" e "gratuidade de justiça"; (b) conhecer do recurso de revista relativamente ao item "multas previstas nas normas coletivas - limitação do valor", por violação do art. 412 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a limitação da multa normativa ao valor da obrigação principal; e (c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa do art. 477, § 8º, da CLT - pagamento das verbas rescisórias no prazo legal - posterior homologação da rescisão contratual", por violação do art. 477, § 6º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para indeferir o pedido de condenação dos Reclamados ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 227900-64.2008.5.18.0002 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s):



ADRIANO MORAIS DE LIMA, Advogado: Dr. Wellington Alves Ribeiro, Recorrido(s): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Ludney Roberto Campedelli Filho, Advogado: Dr. Rogério de Miranda Tubino, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada (TELEFÔNICA BRASIL S/A (VIVO S.A.), em que se abordou o tema "Coisa julgada. Horas extras. Sentença líquida. Trânsito em julgado. Alteração de valores em fase de execução". **Processo: RR - 73800-24.2009.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CLÓVIS ANTÔNIO ADAMS, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Livana Guimarães Maciel, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "horas extras - compensação e jornada" e "promoção por antiguidade"; b) conhecer do recurso de revista da Reclamada no tópico "promoção por merecimento", por violação do art. 114 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes de progressões horizontais por merecimento; c) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença no que concerne à base de cálculo do adicional de insalubridade; e d) conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "horas extras - parcelas vincendas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação as horas extras vincendas, efetivamente prestadas, e reflexos postulados nas parcelas contratuais vinculadas ao salário. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Primeiro Recorrente. **Processo: RR - 80700-92.2009.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ronisa Filomena Papalardo, Advogado: Dr. Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Recorrido(s): ADILSON PAIVA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer dos recursos de revista quanto aos temas "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INTEGRAÇÃO DA PARCELA PL/DL 1971" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS"; e (b) conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGULAMENTO APLICÁVEL. ADESÃO AO TERMO DE REPACTUAÇÃO. SÚMULA Nº 288, ITEM II, DO TST", por contrariedade à Súmula 288, II, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria pela aplicação do regulamento vigente na época da admissão do Reclamante. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 102700-37.2009.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Fabiano Laroca Altamiranda, Recorrido(s): JOÃO CARLOS CALDAS DOS SANTOS, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Dr. Celma Nunes Franco Osório, Decisão: à unanimidade: (I) não conhecer o recurso de revista quanto aos temas "Competência da Justiça do trabalho" e "Prescrição"; e (II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGULAMENTO APLICÁVEL" por violação do art. 17, parágrafo único, da Lei Complementar nº 109/2001 e contrariedade à Súmula 288, III/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido do Reclamante de diferenças de complementação de aposentadoria, decorrentes do pleito de manutenção dos critérios de cálculo do benefício vigentes à época da contratação do empregado. Custas processuais atribuídas ao Reclamante, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor de R\$ 25.000,00 (valor atribuído à causa na petição inicial), de cujo recolhimento fica dispensado, em razão do deferimento em sentença do benefício da justiça gratuita. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Segundo Recorrido. **Processo: RR - 151100-69.2009.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SUPERMERCADO MUNDIAL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Otávio Medina Maia, Recorrido(s): HELENILDA COSTA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Jorge Fioravanti Gomes Mari, Recorrido(s): CLÁUDIO GARCIA PIMENTEL, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 378-26.2010.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PENASUL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Recorrido(s): CLARICE SALETE DE MATOS GUGEL, Advogado: Dr. Daniel Natal Brunetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 439-60.2010.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EDITORA GLOBO S.A., Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Recorrido(s): AGADEGIZ BLAUT JÚNIOR, Advogado: Dr. Cristiano Giongo, Recorrido(s): RBS ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Recorrido(s): ZELADORA UNIVERSAL LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Heloísa Feldmann, Recorrido(s): TOP WORK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja excluído da condenação esse pagamento. **Processo: RR - 539-18.2010.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ANTONIETA KAROLY CANOSSA, Advogado: Dr. Felipe José Schnitzer, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "Horas extras", "Horas extras. Acordo de compensação de jornada. Banco de horas" e "Intervalo intrajornada. Jornada de seis horas. Prorrogação habitual. Intervalo mínimo de uma hora"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada relativamente ao tema "Repouso semanal remunerado. Reflexos dos descansos semanais remunerados majorados de



horas extraordinárias em outras parcelas salariais. Orientação Jurisprudencial nº 394 da C. SBDI-1", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes dos reflexos dos descansos semanais remunerados, majorados com as horas extraordinárias, nas demais parcelas trabalhistas, nos termos da referida Orientação. Ressalva do entendimento da Relatora. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 598-83.2010.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): LOUIS DREYFUS COMMODITIES AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Aires Vigo, Recorrido(s): ANTÔNIO HENRIQUE MARIANO, Advogado: Dr. Cássio Benedicto, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Litigância de má-fé. Multa prevista no art. 18, caput, do CPC/1973. Aplicabilidade", "Cerceamento do direito de defesa", "Acordo de compensação de jornada. Validade dos documentos", "Compensação de jornada. Validade do acordo", "Intervalo intrajornada", "Adicional de periculosidade" e "Danos morais. Valor fixado à indenização"; e (b) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Litigância de má-fé. Indenização prevista no art. 18 do CPC/1973. Aplicabilidade", por violação do art. 18, caput, do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de indenização por litigância de má-fé (arbitrada em 20% sobre o valor da causa). Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1024-26.2010.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MARIA HELENA BOTTURA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "equiparação salarial" e "sábados - base de cálculo do repouso semanal remunerado"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - cargo de confiança", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que, superado o óbice referente ao recebimento de gratificação superior à legalmente prevista, prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela Autora, quanto às horas extras, no que tange às reais atribuições da Reclamante, conforme o art. 224, § 2º, da CLT, na forma como entender de direito; e (c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - efeito", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST (antiga OJ/SBDI-1 nº 307 desta Corte), e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o Reclamado ao pagamento do intervalo intrajornada de 1 hora suprimido, quando cumprida jornada superior a 06 horas diárias, acrescido do adicional legal de horas extras, conforme a Súmula nº 437, I, do TST, com os reflexos anteriormente deferidos. Custas processuais inalteradas. Juntará voto convergente a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 1319-95.2010.5.05.0031 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Walsimar dos Santos Brandão, Recorrido(s): RAULINDA JOVENTINO DE JESUS, Advogado: Dr. André Carvalho Santos, Recorrido(s): DOMINUM TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Bahia Dantas Martinez, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

interposto pelo segundo Reclamado (Estado da Bahia) quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Terceirização. Tomador de serviços integrante da Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado da Bahia pelo pagamento dos créditos trabalhistas deferidos à Reclamante. Custas processuais inalteradas quanto ao valor e quanto à responsabilidade pelo pagamento, exceto com relação ao segundo Reclamado (Estado da Bahia), que fica exonerado de tal ônus. **Processo: RR - 1360-55.2010.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteadó da Silva, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR GARCIA COSTA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: à unanimidade, (I) não conhecer dos recursos de revistas, analisados em conjunto, quanto aos temas "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO", "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ILEGITIMIDADE PASSIVA E SOLIDARIEDADE DAS RECLAMADAS", "PRESCRIÇÃO. IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARGOS COMISSIONADOS (PCC) EM 1998. ALTERAÇÃO DA FORMA DE CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS", "DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DE ALTERAÇÃO DO CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS. IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARGOS COMISSIONADOS EM 1998", "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA" e "CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA"; e (II) conhecer parcialmente do recurso de revista interposto pela FUNCEF quanto ao tema "FONTE DE CUSTEIO E RESERVA MATEMÁTICA", por violação do art. 6º, caput, da Lei Complementar nº 108/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a responsabilidade exclusiva da patrocinadora (Caixa Econômica Federal) pela integralização da reserva matemática do futuro benefício de complementação de aposentadoria, na forma dos regulamentos pertinentes. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1396-50.2010.5.07.0031 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cid Marconi Gurgel de Souza, Recorrido(s): FRANCISCO JOELISON MARQUES DA SILVA, Advogada: Dra. Antônia Julianna Morais do Nascimento, Decisão: à unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE" e "MULTA DO ART. 477, § 8º DA CLT"; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula no 219, I, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1473-86.2010.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SERGIPE - SEEB, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Laert Nascimento Araújo, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foram abordados os temas "nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", "pagamento da PLR - isonomia - empregados com função incorporada ao salário e empregados que exercem função comissionada - termos do acordo coletivo", "gratuidade judiciária - substituição processual sindical" e "honorários advocatícios - substituição processual sindical - ausência de sucumbência da Reclamada". Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, patrono do Recorrente. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Osival Dantas Barreto, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 1664-41.2010.5.02.0291 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MARLENE DE CAMPOS MACENA MONTEIRO, Advogado: Dr. Enéas de Oliveira Marques, Recorrido(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Ana Clara Sokolnik de Oliveira, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "ACORDO DE COMPENSAÇÃO. INOBSERVÂNCIA DE REQUISITO FORMAL (INEXISTÊNCIA DE ACORDO ESCRITO). HORAS EXTRAS EXCEDENTES A 07H20 DIÁRIAS. APLICAÇÃO DO INCISO IV DA SÚMULA 85 DO TST" e "DANO MORAL. ASSÉDIO MORAL"; e (b) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INTERVALO PREVISTO NO ART. 384 DA CLT", por ofensa ao art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir à Autora o pagamento, como extra, do intervalo de 15 minutos previsto no art. 384 da CLT, nos dias em que comprovada a prorrogação da jornada, com adicional de 50% (cinquenta por cento), com repercussão "em repouso semanal remunerado", "férias acrescidas do terço, e 13º salário" (petição inicial, "d", fls. 23). **Processo: RR - 1796-69.2010.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Recorrido(s): WELINTON MARTINS, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada (Caixa dos Empregados da Usiminas), em que foram examinados os temas "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", "Prescrição. Diferenças de complementação de aposentadoria" e "Diferenças de complementação de aposentadoria. Regulamento aplicável"; e (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada (Usiminas), em que foram examinados os temas "Competência material da justiça do trabalho", "Entidade de previdência privada. Diferenças de complementação de aposentadoria. Responsabilidade da empresa patrocinadora da entidade", "Prescrição. Diferenças de complementação de aposentadoria" e "Diferenças de complementação de aposentadoria. Regulamento aplicável". **Processo: RR - 1907-94.2010.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FLANEL INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA., Advogado: Dr. Thatiana Ghenis Viana, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO CARAMICO, Advogado: Dr. Maurício Roberto Giosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada no tocante aos temas: "NULIDADE - CERCEAMENTO DE DEFESA - PROVA TESTEMUNHAL - INDEFERIMENTO", "RELAÇÃO DE EMPREGO -



RECONHECIMENTO" e "MULTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS".

Processo: RR - 71-14.2011.5.04.0702 da 4a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Recorrido(s): SÔNIA REGINA MENEGON DUTRA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer dos recursos de revista, analisados em conjunto, quanto aos temas "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO", "DIFERENÇAS SALARIAIS. DESVIO DE FUNÇÃO. PRESCRIÇÃO", "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PRESCRIÇÃO", "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", "DIFERENÇAS SALARIAIS. DESVIO DE FUNÇÃO" e "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas.

Processo: RR - 344-47.2011.5.03.0111 da 3a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Benize Cioffi, Recorrido(s): THIAGO DA SILVEIRA PUGER, Advogado: Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto tema "diferenças de comissões"; e II) conhecer do recurso de revista da Reclamada no tópico "adicional de horas extras - comissionista puro - divisor", por contrariedade à Súmula nº 340 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que considerou o número de horas efetivamente trabalhadas como divisor do adicional de horas extras.

Processo: RR - 772-52.2011.5.15.0060 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): FRIGORIFICO MABELLA LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamante (Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA), em que foi examinado o seguinte tema: "Irregularidade de representação processual no recurso ordinário interposto pela Reclamante".

Processo: RR - 870-54.2011.5.04.0024 da 4a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): JOSÉ LUÍS BOTTARO MALTA, Advogada: Dra. Márcia Clarisse Coradini Prevedello, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "Adicional de insalubridade. Exposição a agente químico. Atividade de solda com liga de chumbo e estanho" e "Adicional de insalubridade. Honorários periciais"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada relativamente ao tópico "Base de cálculo do adicional de insalubridade. Vinculação ao salário mínimo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a base de



cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 925-82.2011.5.03.0072 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): STARLEY JOSIAS DE AZEVEDO AVILA, Advogada: Dra. Walquíria Fraga Álvares, Recorrido(s): SADA SIDERURGIA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Martini Lopes, Decisão: à unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade do acórdão. Negativa de Prestação Jurisdicional e Cerceamento do Direito de Defesa"; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Turnos Ininterruptos de Revezamento. Período Posterior a 06/08/2008. Variação em Longos Períodos. Intervalos entre um Período e Outro com Trabalho submetido a Turnos Ininterruptos de Revezamento (Permanência em Turno Único Durante 2 meses e meio)", por ofensa ao art. 7º, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, em que se condenou a Reclamada ao pagamento de horas excedentes da sexta diária e 36ª semanal, acrescidas do adicional legal e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença (fl. 347).

Processo: RR - 1194-11.2011.5.05.0026 da 5a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogada: Dra. Soraya Bastos Costa Pinto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. Claudionor Ramos Neto, Recorrido(s): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Jamille da Mota Pereira, Decisão: à unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA" e "MULTA DO ART. 467 DA CLT" ; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do art. 93, IX, da CF/88, e, no mérito dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine o tema da responsabilidade subsidiária do Município-Reclamado sob o enfoque da existência ou não de fiscalização do tomador dos serviços no cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora, nos termos do item V da Súmula nº 331 do TST.

Processo: RR - 1238-09.2011.5.04.0333 da 4a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Recorrido(s): LILIANE MENDEZ PORCIÚNCULA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente dos recursos de revista interpostos pelas Reclamadas. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1273-20.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ZEHLINSKI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Cíntia Ribeiro Sacco, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO XAVIER DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Antônio Nunes dos Santos, Decisão: à unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA. REVERSÃO EM JUÍZO" e "INTERVALO PARA CAFÉ. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. TEMPO À DISPOSIÇÃO"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS



ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PEDREIRO. CONTATO COM ÁLCALIS CÁUSTICOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação ao pagamento de adicional de insalubridade e seus reflexos e, em consequência, determinar a inversão do ônus da sucumbência em relação ao pagamento dos honorários periciais. Todavia, constando da sentença que o Reclamante é beneficiário da justiça gratuita (fl. 312), deve ser dispensado do pagamento da referida verba honorária, nos termos do art. 790-B da CLT, ainda que tenha sido sucumbente no objeto da perícia. Nessa hipótese, o pagamento dos honorários periciais deve ser feito pela União com observância do disposto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 1352-10.2011.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FERNANDO AMARAL, Advogado: Dr. Éliton Aparecido Souza de Oliveira, Recorrido(s): NOTA CONTROL TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Dra. Shênia Maria Renaud Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por afronta ao art. 515, § 3º, do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade processual por supressão de instância, declarar a nulidade do acórdão regional no tocante à análise do tema "Salário "por fora"" e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para apreciação do pedido, como entender de direito. **Processo: RR - 1509-73.2011.5.08.0117 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SINOBRAS - SIDERÚRGICA NORTE BRASIL S.A., Advogada: Dra. Amanda Souza Lopes, Recorrido(s): VALDEMAR GOMES DE AMORIM, Advogada: Dra. Gersica Raphaela Veiga da Silva, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Tempo gasto na fila do refeitório", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do valor equivalente a uma hora de trabalho do Reclamante, acrescido de 50%, e reflexos, porquanto a Reclamada concedeu o intervalo intrajornada mínimo; e (b) afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, por ausência de sucumbência do empregador em relação aos pedidos formulados na petição inicial. Custas processuais atribuídas ao Reclamante, no importe de R\$ 1.500,60 (mil e quinhentos reais e sessenta centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 70.030,07 - petição inicial, fl. 13), de cujo recolhimento fica dispensado, em decorrência da concessão dos benefícios da justiça gratuita (sentença, fls. 113/114). **Processo: RR - 1601-61.2011.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): RODRIGO BECKER, Advogado: Dr. José Oswaldo da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 43, § 2º, da Lei n.º 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para estabelecer como fato gerador da incidência da contribuição social a data da prestação de serviços tão somente em relação ao período do contrato de trabalho posterior a 4/3/2009, nos moldes do art. 43, § 2º, da Lei n.º 8.212/1991, e, a partir de então,



computar os juros devidos pelo empregador. A aplicação da multa sobre as contribuições previdenciárias devidas somente poderá incidir na hipótese de atraso no pagamento dos valores devidamente apurados, nos termos do art. 61, § 2.º, da Lei n.º 9.430/96. **Processo: RR - 2020-32.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcel Coelho Leandro, Recorrido(s): DOMINGOS RODRIGUES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Márcio Barbosa de Carvalho Santana, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foram abordados os temas "não submissão da demanda à comissão de conciliação prévia", "litispendência", "prescrição total - recolhimento do FGTS" e "recolhimento do FGTS - caráter indenizatório das verbas discriminadas no acordo coletivo celebrado - ônus da prova do não recolhimento do FGTS". **Processo: RR - 2374-57.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcel Coelho Leandro, Recorrido(s): FRANCISCO FERREIRA DAS CHAGAS, Advogado: Dr. José Alves Fonseca Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foram abordados os temas "irregularidade de representação do Autor", "não submissão da demanda à comissão de conciliação prévia", "litispendência", "prescrição total - recolhimento do FGTS" e "recolhimento do FGTS - caráter indenizatório das verbas discriminadas no acordo coletivo celebrado - ônus da prova do não recolhimento do FGTS". **Processo: RR - 14900-88.2011.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): LUZIA LOPES VIEIRA BRANCO E OUTROS, Advogada: Dra. Janaína Barbosa de Sousa Bolzan Lessa, Recorrido(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER, Advogado: Dr. Fernanda Galon Arrigoni, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO INCIDENTE SOBRE A COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA" por violação do art. 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) determinar que o Reclamado DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESPÍRITO SANTO se abstenha de proceder ao desconto da contribuição prevista na Lei Estadual 5.842/99 em relação aos Reclamantes e (b) condenar o Reclamado à restituição dos valores já descontados. Custas processuais atribuídas ao Reclamado, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor provisório de condenação de R\$ 25.000,00, de cujo recolhimento fica isento, em razão do art. 790-A, I, da CLT. **Processo: RR - 79000-28.2011.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES, Procurador: Dr. Regina Celi Mariani, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Recorrido(s): JOSIANE DOS SANTOS SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Dalton Luiz Borges Lopes, Recorrido(s): VERSÁTIL NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista dos Reclamados Detran-ES e Estado do Espírito Santo. **Processo: RR - 1-39.2012.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): HIPER CARIJÓS LTDA., Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Recorrido(s): GABRIELA SANTOS ALVES, Advogada: Dra.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Christianne Moraes Gurgel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. REVISTA EM BOLSAS, SACOLAS E PERTENCES DO EMPREGADO", por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento de indenização por danos morais. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 88-54.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Recorrido(s): SILVIO SILVA MACIEL, Advogado: Dr. Jônatas da Costa Coelho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ECT. EMPREGADO LOTADO NO DENOMINADO "BANCO POSTAL". ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, em que se indeferiu o pedido de enquadramento do Autor como bancário e, por consequência, todos os demais pedidos da inicial (fl. 616). Invertidos os ônus da sucumbência, dos quais o Reclamante fica isento por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita (fls. 616 e 617). **Processo: RR - 149-51.2012.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): APARECIDA DE REZENDE BARBOSA, Advogado: Dr. Eduardo Verly Rodrigues Gomes, Recorrido(s): VIGILANTES DO PESO MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "Indenização por dano moral. Exigência de manutenção do peso corpóreo da empregada"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "Nulidade da rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregado. Relação contratual com duração superior a um ano. Ausência de assistência sindical ou homologação pelo ministério do trabalho", por violação do art. 477, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, na parte em que se considerou inválida a rescisão do contrato de trabalho por iniciativa da Reclamante e, assim, reconhecer que houve dispensa imotivada da Autora para, ainda, condenar a Reclamada ao pagamento de "adicional de 40% sobre o FGTS; indenização correspondente ao benefício do seguro-desemprego (Súmula nº 389 do Tribunal Superior do Trabalho); e multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias, compreendido nestas o adicional de 40% sobre o FGTS, nos termos do art. 18, §§ 19 e 39, da Lei nº 8.036/90" (fl. 280). Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 410-60.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): SIMONI BEATRIZ FANTINEL PEREIRA, Advogado: Dr. Yanes Popoviche Pompeu, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 11, § 1.º, da Lei n.º 1.050/60, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados sobre o valor líquido da condenação, nos termos da OJ n.º 348 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 522-07.2012.5.04.0281 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PRIMUSS INDUSTRIA METAL TÉCNICA LTDA., Advogada: Dra. Adriana Müller de Sá, Recorrido(s): DANIEL TOLEDO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Juliano Carneiro, Decisão: à unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista



quanto ao tema "HORAS EXTRAS HABITUAIS. REGIME DE COMPENSAÇÃO. INVALIDADE"; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 612-64.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CIENTEC, Advogado: Dr. Ivete Maria Razzera, Recorrido(s): ANA CAROLINA KAMURA DE LUCCA, Advogado: Dr. Luís Fernando Schmitz, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada (FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CIENTEC), em que se abordou o tema "Diferenças salariais. Engenheiro civil. Empregado de fundação pública. Piso salarial estipulado na Lei nº 4.950-A/66. Vinculação ao salário mínimo". Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Ivete Maria Razzera. **Processo: RR - 890-48.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Recorrido(s): JOSINA BORGES DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Tozetto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ESTATUTO DOS FERROVIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO. NATUREZA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA. INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar nulos todos os atos decisórios, declinar da competência para o exame do presente feito à Justiça Comum do Estado do São Paulo, a quem devem ser remetidos os autos, e julgar prejudicado o exame dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 926-83.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ADOLFO TORTORELLI MAGALHÃES, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI - RÁDIO E TELEVISÃO, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tópico "DESCUMPRIMENTO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. PRESCRIÇÃO PARCIAL", por contrariedade (má aplicação) à Súmula nº 275, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a incidência da prescrição quinquenal total sobre a pretensão do Autor ao recebimento de diferenças salariais em face de descumprimento do pactuado e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender direito, observada a prescrição quinquenal parcial. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 1012-24.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrido(s): PAULO FERNANDES REALI, Advogada: Dra. Marília Goulart Dutra, Decisão: à unanimidade: (I) não conhecer o recurso de revista



quanto ao tema "Prescrição"; e (II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGULAMENTO APLICÁVEL" por violação dos arts 202, § 2º, da CF/88 e 17, parágrafo único, da Lei Complementar nº 109/2001 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido do Reclamante de diferenças de complementação de aposentadoria, decorrentes do pleito de manutenção dos critérios de cálculo do benefício vigentes à época da contratação do empregado. Custas processuais atribuídas ao Reclamante, no importe de R\$ 520,00, calculadas sobre o valor de R\$ 26.000,00 (valor atribuído à causa na petição inicial), de cujo recolhimento fica dispensado, em razão do deferimento em sentença do benefício da justiça gratuita pelo Tribunal Regional. **Processo: RR - 1326-97.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MARIA INEZ DA SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. Wanda Elisabeth Dupke, Advogada: Dra. Isadora Costa Caldas, Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista, quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que se pronuncie acerca das questões fáticas dos itens "d" e "f", quais sejam, análise detalhada do testemunho do preposto da Reclamada e dos paradigmas. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Isadora Costa Caldas, patrona da Recorrente. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente, Dra. Isadora Costa Caldas. **Processo: RR - 1363-92.2012.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): LUCIANA CREPALDI, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Recorrido(s): FIBRIA-MS CELULOSE SUL MATO-GROSSENSE LTDA., Advogado: Dr. Rosemary Luciene Rial Pardo de Barros, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto aos temas "NATUREZA JURÍDICA DO VALE-ALIMENTAÇÃO", "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", "DANO MATERIAL PELA CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM À JORNADA DE TRABALHO. ESPERA PELO TRANSPORTE FORNECIDO PELA EMPRESA. TEMPO À DISPOSIÇÃO", por violação do art. 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a condenação da Reclamada ao pagamento à Reclamante de 10 minutos residuais extras por cada dia efetivamente trabalhado e repercussões em aviso-prévio, férias acrescidas de 1/3, 13º salário, RSR e FGTS mais 40%, ao longo de todo o período contratual não prescrito. **Processo: RR - 1453-45.2012.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Jésus Augusto Carvalho Filho, Procuradora: Dra. Andalessia Lana Borges, Recorrido(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ALÉM PARAÍBA - FEAP, Advogado: Dr. Rogério David Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 8.º da Lei n.º 11.941/2009, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declarada novação da dívida e determinar a suspensão da execução fiscal. **Processo: RR - 1524-**



62.2012.5.15.0036 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávia Regina Valença, Recorrido(s): MARIA TEDESCHI SERODIO MESSIAS, Advogado: Dr. Marcos Campos Dias Payão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ESTATUTO DOS FERROVIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO. NATUREZA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA. INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar nulos todos os atos decisórios, declinar da competência para o exame do presente feito à Justiça Comum do Estado do São Paulo, a quem devem ser remetidos os autos, e julgar prejudicado o exame dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 82100-57.2012.5.16.0022 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Recorrido(s): TATIANE MARIA DE OLIVEIRA AROUCHE, Advogada: Dra. Elivane Pereira Lourenço da Silva Berredo, Recorrido(s): LE CARNARD - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 128500-68.2012.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): JAQUELINE MIRANDA CARDOSO, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Reconhecimento do vínculo de emprego" e "Entidade financeira. Atividade-fim. Benefícios previstos nas convenções coletivas dos financiários"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que se manifeste sobre a tempestividade do pagamento das verbas rescisórias; e (c) julgar prejudicada a análise do recurso quanto ao tema "Multa do art. 477 da CLT" em face do provimento da negativa de prestação jurisdicional. **Processo: RR - 104-57.2013.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO ESTADO SÃO PAULO - SINDICOMUNITÁRIO, Advogada: Dra. Vergínia Gimenes da Rocha Colombo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ADOLFO, Advogado: Dr. Franklin Prado Socorro Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Sindicato Reclamante. **Processo: RR - 189-61.2013.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Recorrido(s): VALTER LUÍS PEREIRA CASTANHO, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Reclamada, em que foram abordados os temas "RESCISÃO INDIRETA" e "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ATRASO REITERADO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS". Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 214-11.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Recorrido(s): ADEMIR HIPÓLITO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tania Christina Ceccatto Gonçalves Paula, Advogada: Dra. Ângela Regina Ferreira Aparício, Recorrido(s): COMPANHIA AGRÍCOLA E PECUÁRIA LINCOLN JUNQUEIRA, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 390-93.2013.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): POTENCIAL SERVIÇOS EM TELEFONIA EIRELI, Advogado: Dr. Kátia Madeira Kliauga Blaha, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marivaldo Antônio Cazumbá, Recorrido(s): DAYARA MENDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo César Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedentes todos os pedidos deferidos que tenham como fundamento o enquadramento da Reclamante como bancária e a aplicação das respectivas normas coletivas, bem como para indeferir o pagamento das 7.^a e 8.^a horas trabalhadas como extras, mantendo-se as demais, e determinar, ainda, a exclusão da multa por oposição de Embargos de Declaração considerados protelatórios, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 499-51.2013.5.09.0325 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE UMUARAMA, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, Recorrido(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Negativa de prestação jurisdicional"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Limitação de horário de trabalho aos sábados prevista em norma coletiva. Validade. Comércio varejista", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a validade da cláusula 25.3 da Convenção Coletiva e, em face da validade, determinar o pagamento da penalidade da cláusula 25.4 combinada com a cláusula 43 da CCT, observado o período de vigência da CCT e uma multa por empregado prejudicado. Nos termos da Súmula 219, III, do TST, defiro honorários advocatícios de 15%. Custas de R\$600,00, pela reclamada, calculadas sobre R\$30.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 542-48.2013.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): GISLAINY DANIELLY DE MOURA, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Recorrido(s): SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA - SEB, Advogado: Dr. Elionora Harumi Takeshiro, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogada: Dra. Maria Francisca de Almeida Doria Mohr, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 637-**



83.2013.5.15.0120 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EDINALDO DA COSTA ALVES, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 816-34.2013.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): GROUPON SERVIÇOS DIGITAIS LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Garcez Trindade, Recorrido(s): TATIANE SHIMABUKURO, Advogado: Dr. Rodrigo Schossler, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "Irregularidade de representação" e "Estabilidade provisória"; e (2) conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "Litigância de má-fé", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de multa e indenização de 10% sobre o valor atribuído à causa, previstas no art. 18 do CPC de 1973. **Processo: RR - 1198-97.2013.5.04.0384 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JOSÉ JUAREZ DA VEIGA, Advogado: Dr. Wolmir Müller, Recorrido(s): DIOGO CRISTIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carine Santos Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o seu pagamento. **Processo: RR - 1270-60.2013.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): DARLI DE SOUZA VAZ, Advogado: Dr. Márcia Teresinha Johann de Carvalho, Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo Schweitzer Tristão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a incorporar à remuneração do empregado a gratificação de função por ele recebida, observando-se o valor da última gratificação paga, parcelas vencidas e vincendas, acrescida dos reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário. Rearbitra-se, provisoriamente, a condenação em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas pela Reclamada, sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: RR - 1341-50.2013.5.05.0581 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Morales de Avila, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM DO ESTADO DA BAHIA - SINTEPAV, Advogado: Dr. Flávio Cumming da Silva, Advogado: Dr. Régis Aragão Leite, Recorrido(s): CONSÓRCIO INTEGRAÇÃO ILHÉUS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 1431-07.2013.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): LUCAS GABRIEL GERMAIN SCHEPENS, Advogado: Dr. Mário Sérgio Silvério da Silva, Recorrido(s): GATES DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Diego Bridi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

do Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença no que tange ao tema "norma coletiva - estabilidade provisória pré-aposentadoria - dispensa obstativa". Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). **Processo: RR - 1548-72.2013.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Alisson Vasconcelos Teixeira de Souza, Recorrido(s): JONILSON MOURA RODRIGUES, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas n.os 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação esse pagamento. **Processo: RR - 1663-86.2013.5.07.0008 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PAULO EVANDRO ALVES, Advogado: Dr. Jefferson Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC, Advogada: Dra. Danuza Maria Soares de Pontes, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 37, caput, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nula a decisão a quo que declarou a validade da dispensa do Reclamante ante a não necessidade de motivação. No entanto, considerando que a sentença entendeu que houve motivação na dispensa do Reclamante por parte da Reclamada (grave crise financeira) e que no seu Recurso Ordinário o Reclamante levanta a tese de que a "grave crise financeira" não é motivo para fundamentar a sua demissão, determino o retorno dos autos ao Regional para que prossiga na análise do Recurso Ordinário, quanto à referida tese, como entender de direito. **Processo: RR - 1757-19.2013.5.07.0013 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): VALERIA REIS SALES DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Cibele Gomes Eufrásio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10084-77.2013.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): GILSE SIQUEIRA PRATES, Advogado: Dr. Luciano Carvalho Rodrigues, Recorrido(s): INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE - IABAS, Advogado: Dr. Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 338, item III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Juízo de Origem para que seja reaberta a dilação probatória, permitindo-se à Reclamada que produza prova das suas alegações a respeito da jornada efetivamente trabalhada. **Processo: RR - 10418-71.2013.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SÃO MIGUEL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Burgos Freire, Recorrido(s): WELLINGTON SANTANA DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria Cláudia Aragão Padilha Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao aumento da média remuneratória, por contrariedade à OJ n.º 394 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os reflexos decorrentes da repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, nas demais parcelas de natureza salarial,



conforme o entendimento vazado no referido verbete. **Processo: RR - 10589-92.2013.5.03.0032 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VIAMIX CONCRETO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Soares do Couto Filho, Recorrido(s): VAGNER NOGUEIRA ANDRADE, Advogado: Dr. William Fernandes Silva Júnior, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Cerceamento do direito de defesa", "Adicional de insalubridade. Ruído. Não fornecimento de EPIs", "Comissões", "Controle de ponto. Validade. Confissão", "Intervalo intrajornada. Trabalho externo. Controle de jornada" e "Convenção coletiva aplicada. Enquadramento sindical. Atividade preponderante"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de insalubridade. "Álcalis cáusticos". Diluído", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer que não houve insalubridade em relação ao contato com "álcalis cáusticos" diluído. Não obstante, subsiste a condenação ao adicional de insalubridade em razão do "ruído". Custas inalteradas. **Processo: RR - 10639-64.2013.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CASSOL PRÉ-FABRICADOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Kede, Recorrido(s): OZIEL FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Francine Rodrigues da Silva, Recorrido(s): FERREIRA SANTOS & SANTOS LTDA., Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - dona da obra", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento da multa por embargos de declaração protelatórios. **Processo: RR - 10683-09.2013.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MARLENE APARECIDA FURTADO KERBER, Advogado: Dr. Carlos Frederico Braga Curi, Recorrido(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foram abordados os temas "cerceamento do direito de defesa" e "diferenças salariais". Obs.: Presente à Sessão o Dr. Robinson Neves Filho, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 11332-26.2013.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Recorrido(s): LIANA RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Michele Diegues Pessoa, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo Reclamado - Estado do Rio de Janeiro. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 11480-28.2013.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): ROSANA GOMES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Izaías Rodrigues de Souza, Recorrido(s): J. L. SERVICOS LTDA - EPP,



Advogado: Dr. Saile Carvalho da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Estado de Roraima. **Processo: RR - 20523-62.2013.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAIS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS, SIDERÚRGICA, CONSTRUÇÃO E REPAROS NAVAIS, CONSTRUÇÃO E REPAROS DE OFF-SHORE, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES E REFRIGERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE RIO GRANDE/RS E SÃO JOSÉ DO NORTE/RS - STIMMMERG, Advogado: Dr. João Francisco Rodrigues de Souza Júnior, Recorrido(s): BRUANC - FABRICACAO E MONTAGEM DE ESTRUTURA METALICA LTDA, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Sindicato Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a legitimidade ativa do Sindicato Autor para o ajuizamento da presente ação e, por consequência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame dos pedidos formulados na petição inicial, como entender de direito. **Processo: RR - 175300-04.2013.5.13.0011 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ALDEAN MESQUITA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Giuseppe Fabiano do Monte Costa, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Dr. Vital Henrique de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 100 da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar o prosseguimento da execução sem expedição de precatório. **Processo: RR - 176500-53.2013.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA PORTUÁRIA VILA VELHA - CPVV, Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Recorrido(s): SINDICATO DOS AMARRADORES DESATRACADORES DE NAVIOS NOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Marcony Francisco Pereira Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por violação dos arts. 56 da antiga Lei n.º 8.630/93 e 44 da Lei n.º 12.815/13, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados pelo sindicato Autor. Invertido o ônus da sucumbência. Mantido o valor da condenação. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Marcony Francisco Pereira Maciel. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 8-93.2014.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Recorrido(s): VERA LÚCIA SCHWARZ, Advogado: Dr. Alberto Frandini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à preliminar de nulidade da decisão regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Regional, a fim de que aprecie os Embargos de Declaração do Reclamado, como entender de direito, sobretudo em relação à base de cálculo do adicional de insalubridade, pela aplicação da LC Estadual n.º 432/85 aos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

servidores públicos regidos pela CLT. **Processo: RR - 851-66.2014.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Dr. Rafael Taufer da Silva, Recorrido(s): ODETE SERTOLI PALMA, Advogado: Dr. Airton Rafael Bier, Recorrido(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Felipe Zachy do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação em face do ente público Reclamado. **Processo: RR - 1011-94.2014.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): DIRLEI TERESINHA ROMANI RADETSKI E OUTRAS, Advogado: Dr. Sérgio Guaresi do Santo, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, Advogada: Dra. Andréia de Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista das Reclamantes apenas quanto ao tema "agente comunitário de saúde - adicional de insalubridade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1121-23.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Dr. Luciano Rogers Braga, Recorrido(s): NAGIANE NOVAIS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Evangelista de Andrade, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Segundo Reclamado, Banco Central do Brasil. Prejudicada a análise do tópico remanescente. **Processo: RR - 1193-55.2014.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Pessoa Afonso, Recorrido(s): RICARDO SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Josiel Ribeiro da Silva, Recorrido(s): SERVIBRAS SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Ghlicio Jorge Silva Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "horas extras - descanso semanal remunerado - repercussão em outras verbas", por contrariedade à OJ n.º 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos referentes à majoração dos repousos semanais remunerados, em decorrência da integração das horas extras nas demais parcelas. **Processo: RR - 1314-75.2014.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Edwane Fabrizio Pimenta de Barros, Recorrido(s): SINDEAC - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS EM EMPRESAS DE PRESTACAO DE SERVICOS EM ASSEIO CONSERVACAO HIGIENIZACAO DESINSETIZACAO PORTARIA VIGIA E DOS CABINEIROS DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. Carlos Leandro Eustaquio da Costa, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Castro, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - União (PGU). **Processo: RR - 1631-52.2014.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): RENY GONÇALVES CAMPOS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Franklin Mussa Acras, Advogado: Dr. Paulo Raphael da Silva Souza, Recorrido(s): ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA. - ABRASERV, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado Banco do Brasil. **Processo: RR - 2045-75.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ANTÔNIO BORTOLATO, Advogado: Dr. Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Recorrido(s): CIMENTO PLANALTO S.A. - CIPLAN, Advogada: Dra. Roberta Ferreira Reis, Advogado: Dr. Maurício Tosin Mercer, Recorrido(s): COMPANHIA AGRÍCOLA E INDUSTRIAL SÃO JORGE E OUTRAS, Advogado: Dr. Paulo Rogério Hegeto de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2073-68.2014.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PARANÁ CLUBE, Advogado: Dr. Jorge Antônio Nassar Capraro, Recorrido(s): ALICE DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Francisco Carlos Jorge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado. **Processo: RR - 10138-80.2014.5.03.0178 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BRASIL KIRIN INDUSTRIA DE BEBIDAS S.A, Advogado: Dr. Felipe Schmidt Zalaf, Recorrido(s): UBIRAJARA DE PAULA, Advogado: Dr. Ewerton Carlos de Paiva Laraia, Recorrido(s): SULDEMINAS NEGÓCIOS DE BEBIDAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - Brasil Kirin Indústria de Bebidas S.A. Prejudicado o exame das demais matérias apresentadas no Recurso de Revista. **Processo: RR - 10614-29.2014.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Vanusa Graciano, Recorrido(s): CÉLIO NABUCO FILHO, Advogado: Dr. Thales Pirangeli Megale, Advogado: Dr. Raphael Martins Tomaz da Silva, Recorrido(s): SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS - SOS, Advogado: Dr. Antônio Loyola Junqueira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada Fazenda Pública do Estado de São Paulo apenas quanto ao tema "dano moral - indenização - atraso no pagamento de verbas rescisórias", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de indenização por dano moral. **Processo: RR - 10956-88.2014.5.15.0019 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA, Advogado: Dr. Mauro Inácio da Silva, Recorrido(s): ARLETE DE OLIVEIRA ANDRADE ALVES, Advogado: Dr. Andresa Cristina de Faria Bogo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "prescrição - quinquênio e anuênio - alteração contratual - direito assegurado por norma coletiva", por contrariedade à Súmula n.º 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de declarar a prescrição total do direito de ação da Reclamante quanto às diferenças salariais decorrentes dos anuênios e quinquênios pleiteados. **Processo: RR - 11601-47.2014.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcel Rachid Siqueira Cançado, Recorrido(s): ROSENILDA BASÍLIO, Recorrido(s): TREVOSERVIS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo Reclamado - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT). **Processo: RR - 20395-44.2014.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): EDUARDO RIOS SCHOSSLER, Advogado: Dr. Giuliano Tamagno, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à condenação subsidiária do Recorrente. **Processo: RR - 20479-81.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Procurador: Dr. Luiz Henrique Ultramari, Recorrido(s): NARA JOSIANE XAVIER DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Koch Filho, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul. **Processo: RR - 20703-56.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FAMÍLIA FELIZ - COMERCIO DE ARTIGOS SEX SHOP LTDA., Advogado: Dr. César Augustus Sulzbach Rauber, Recorrido(s): PATRÍCIA DE OLIVEIRA ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. Marli dos Santos Consença, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade às Súmulas nos 219, I, e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20758-61.2014.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): LATICÍNIOS VALE DO TAQUARI LTDA., Advogado: Dr. Izabela Gontijo de Queiroz Torres Paulino, Recorrido(s): GUILHERME ALVES MEDINA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Gregory, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 21091-16.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Milton Tieppo, Recorrido(s): DANIELI CRISTINA SILVA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Leonardo Fonseca Culau, Recorrido(s): CCS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Larratéa Echeverria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado Estado do Rio Grande do Sul apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao entendimento perfilhado nas Súmulas nos 219, I, e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 21093-41.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PIRATINI, Advogado: Dr. Gustavo Alessandro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Kronbauer, Recorrido(s): ANSELIO CÂMARA HERNANDES, Advogado: Dr. Maurício Ricardo da Silva Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 21361-86.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ARM - TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Recorrido(s): JONATHAN SERAFIM FRANCELINO, Advogado: Dr. Artur Bacaltchuk, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada ARM - Telecomunicações e Serviços de Engenharia Ltda., por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 21503-72.2014.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CGMP - CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO S.A., Advogado: Dr. Daniel de Almeida Martins, Recorrido(s): ELIS FERNANDA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Diego Silva Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 210207-22.2014.5.21.0019 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): GENILDO ARAÚJO, Advogado: Dr. Adriana da Costa, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Dra. Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Advogada: Dra. Isabela Rosane Bezerra Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 431 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se aplique o divisor 200 para o cálculo das horas extras, restabelecendo os termos da sentença, quanto ao ponto. Retornem os autos ao Tribunal de origem para que se examinem os demais temas prejudicados do Recurso Ordinário da Reclamada. Invertam-se os ônus da sucumbência. Mantido o valor da condenação e das custas fixadas em sentença. **Processo: RR - 1002211-43.2014.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OSASCO E REGIÃO, Advogado: Dr. Fernando Luís Coelho Antunes, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 8.º, III, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilegitimidade ativa ad causam do Sindicato autor e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, para que prossiga no julgamento do feito quanto aos temas não apreciados em virtude da decisão que ora se modifica. Prejudicado o exame da Revista quanto aos demais temas suscitados. **Processo: RR - 599-77.2015.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): LOCAVEL SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Joseane Maria da Silva, Recorrido(s): EVANILDO SERRA GOMES, Advogado: Dr. Maxwell Tiago Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento



do adicional de insalubridade e, por consequência, julgar improcedente a Ação. Indevidos os honorários advocatícios. Invertido o ônus da sucumbência, ficando o Reclamante isento do valor atribuído às custas, uma vez que é detentor do benefício da justiça gratuita (a fls. 157-e).

Processo: RR - 10241-13.2015.5.18.0121 da 18a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): KÁTIA ARANTES BORGES, Advogada: Dra. Lorena Figueiredo Mendes, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade da decisão regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Regional, a fim de que aprecie os Embargos de Declaração da Reclamante, como entender de direito, especialmente no que tange à existência de transporte público regular entre a cidade em que reside a Reclamante e a sede da empresa (item I da Súmula n.º 90) e, em caso positivo, se os horários de fornecimento de transporte eram compatíveis com a sua jornada de trabalho (item II da Súmula n.º 90). Em face do conhecimento e provimento do Apelo, determina-se a exclusão da multa por Embargos de Declaração considerados protelatórios. **Processo: Ag-AIRR - 616-31.2012.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ADRIANA FIGUEIREDO PETRONILHO SABBATINI, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para análise do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 45800-21.2012.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TARCIMARIA ROCHA LULA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Sílvio Câmara de Oliveira, Agravado(s): UNIÃO AMERICANA DE ENSINO SUPERIOR LTDA., Advogado: Dr. Henrique Eduardo Bezerra da Costa, Agravado(s): JOSÉ GILMAR DE CARVALHO LOPES, Agravado(s): EDGARD MADI, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1847-14.2014.5.07.0006 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SERVIS SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Pedro João Carvalho Pereira Filho, Agravado(s): JOSÉ NICLÉBIO SILVA MARQUES, Advogado: Dr. Judson Holanda de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, nos termos da fundamentação. **Processo: AgR-AIRR - 2486-79.2012.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU) (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Agravado(s): MARIA DE LURDES PARAISO FERNANDES, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Gustavo Justus do Amarante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 7099-57.2015.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITU, Advogada: Dra. Adriana Moreira, Recorrido(s): TENDA ATACADO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Bueno de Aguiar, Decisão: à unanimidade, julgar extinto o presente processo cautelar, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC/73 (art. 485, VI, do CPC/2015).



Processo: ARR - 519100-71.2003.5.01.0341 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ ALVES CRUZ FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Benedito de Paula Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): CALDEPESA CALDEIRARIA PESADA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por ofensa ao art. 950 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou o pagamento de pensão mensal vitalícia ao Sr. José Alves da Cruz, único representado no Apelo, correspondente a 50% (cinquenta por cento) de sua última remuneração integral percebida na empresa. **Processo: ARR - 100900-31.2006.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): MÁRCIA FRANCO BERNARDO, Advogado: Dr. Amir Moura Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESPREV, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo primeiro Reclamado (BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.) e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, no tocante aos temas "Gratificações semestrais", "Ajuda alimentação e auxílio cesta alimentação", "Reajuste salarial. Convenção coletiva de trabalho x acordo coletivo de trabalho. Norma mais favorável", "Comissões pagas por terceiros. Integração", "Indenização por dano moral. Dispensa por justa causa", "Estabilidade convencional pré-aposentadoria. Indenização. Pagamento de parcelas contratuais" e "Diferenças de complementação da aposentadoria. Incorporação de parcelas de natureza salarial à base de cálculo do benefício"; (c) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "Suspeição de testemunha da Reclamante. Testemunha que litiga contra o mesmo empregador em relação ao mesmo objeto da reclamação trabalhista", por contrariedade à Súmula nº 357 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a suspeição da primeira testemunha da Reclamante e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que julgue o recurso ordinário interposto pela Autora quanto ao tema "intervalo intrajornada", levando em consideração o depoimento da referida testemunha, como entender de direito; (d) em consequência, julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "intervalo intrajornada" (fls. 879/882); e (e) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "Multas normativas", por contrariedade à Súmula nº 384, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o Reclamado ao pagamento de multas normativas decorrentes da "violação ao limite de horas de trabalho", a se apurar em regular liquidação de sentença. Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Agravante e Recorrido. **Processo: ARR - 133800-90.2007.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. David Corrêa Dória,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Agravado(s) e Recorrido(s): EMIR ERNESTO RUTSATZ, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Rubiana Santos Borges, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Banco do Brasil S.A. quanto aos temas "TEMPESTIVIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE", "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "EMPREGADO CONTRATADO NO BRASIL E TRANSFERIDO PARA PRESTAR SERVIÇOS NO EXTERIOR. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL", "DIFERENÇAS DE VERBAS RESCISÓRIAS", "REAJUSTES SALARIAIS PREVISTOS EM INSTRUMENTOS COLETIVOS FIRMADOS NO BRASIL" e "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Banco do Brasil S.A. por divergência jurisprudencial quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL" e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da gratificação semestral, restabelecendo a sentença no particular. Custas processuais inalteradas. Obs.: Falou pelo Agravado e Recorrente o Dr. David Corrêa Dória. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravado e Recorrente, Dr. David Corrêa Dória. Obs.: Falou pelo Agravado e Recorrido a Dra. Rubiana Santos Borges. **Processo: ARR - 188400-91.2007.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): RONALDO FONSECA MARCHIORI, Advogada: Dra. Carla Luciana dos Santos, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Cícero Troglia, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema índice de correção monetária - inconstitucionalidade do artigo 39, caput, da Lei n.º 8.177/91, por violação do artigo 5.º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de correção monetária previsto no artigo 39, caput, da Lei n.º 8.177/91 seja observado durante todo o período contratual. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Agravante e Recorrido. **Processo: ARR - 65400-26.2008.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogada: Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Agravante(s) e Recorrido(s): MANUEL LUIZ LEITE ZURITA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema índice de correção monetária - inconstitucionalidade do artigo 39, caput, da Lei n.º 8.177/91, por violação do artigo 5.º, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de correção monetária previsto no artigo 39, caput, da Lei n.º 8.177/91 seja observado durante todo o período contratual. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Isadora Costa Caldas, patrona do Agravante e Recorrido. **Processo: ARR - 60100-61.2009.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Ney Pataro Pacobahyba, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS ALBERTO BRAZ DE LIMA, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Abreu, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Santos Sampaio, Decisão: à unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "ACORDO FIRMADO NA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. QUITAÇÃO GERAL", "HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA" e "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS"; e b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "ANUÊNIOS. PRESCRIÇÃO", por violação do 468 da CLT, e, no mérito dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no exame do mérito da controvérsia, como entender de direito. **Processo: ARR - 174700-28.2009.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): THEREZINHA ANTUNES GOUVEA E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravante(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Juros de mora aplicáveis à Fazenda Pública. Extensão à CPTM", por má-aplicação do entendimento consagrado na Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a extensão dos juros de mora previstos no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97 à CPTM e determinar que seja observada a norma do art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 593-03.2010.5.19.0009 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Jorge Luiz Tenório de Carvalho, Advogado: Dr. Leandro Fonseca Vianna, Agravado(s) e Recorrente(s): GUSTAVO ROCHA DE ALBUQUERQUE, Advogada: Dra. Raquel de Oliveira Sousa, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo RECLAMANTE quanto aos temas "NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "DANOS MATERIAIS"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "DANOS MORAIS. APLICAÇÃO DE PENA DE SUSPENSÃO" por ofensa ao art. 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Obs.: Falou pela Agravante e Recorrida o Dr. Leandro Fonseca Vianna. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Agravante e Recorrida, Dr. Leandro Fonseca Vianna. **Processo: ARR - 1096-88.2010.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Octávio Augusto Fincatti Fornari, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ GONZAGA MARQUES JÚNIOR, Advogado: Dr. José Luiz Requena, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

provimento; e b) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto aos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 1990-23.2010.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): MAURO MÂNICA, Advogado: Dr. Geraldo Borges Azevedo, Advogado: Dr. Deni Wagner, Agravado(s) e Recorrente(s): SPRINGER CARRIER LTDA, Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "PRAZO PRESCRICIONAL", "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", "HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM À JORNADA" e "INTERVALO INTRAJORNADA"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", por contrariedade à Súmula Vinculante 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e repercussões; e (c) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 982-40.2011.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): ALEXANDRE VIEIRA PAZ, Advogado: Dr. Carlos Alberto Xavier Reis dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada; e 2) não conhecer do agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: ARR - 1974-28.2012.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): CLÁUDIO SILVA VIEIRA, Advogada: Dra. Luana Gonçalves Leal, Advogado: Dr. David Eliude Silva Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto aos temas "GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. NORMA COLETIVA APLICÁVEL", "ISONOMIA SALARIAL", "ACÚMULO DE FUNÇÕES"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS. PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS", por contrariedade à Súmula 432 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a jornada de seis horas diárias, trinta e seis horas semanais e condenar a reclamada ao pagamento das horas extras excedentes da 6ª diária e da 36ª semanal, sem cumulação, com o divisor 180, os adicionais legais e repercussões já deferidas. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 266-75.2013.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): SORMANI PEREIRA MARTINS, Advogado: Dr. Tupã Montemor Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): CERRADINHO AÇÚCAR, ETANOL E ENERGIA S.A., Advogado: Dr. César Augusto Gomes Hércules, Agravado(s) e Recorrido(s): NOBLE BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Spósito Ceneviva, Advogado: Dr. Constante Frederico Ceneviva



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, nos termos da fundamentação. **Processo: ARR - 380-82.2013.5.04.0211 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): DALLE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Adelar Antônio Andreatta Menegolla, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Victor Hugo Laitano, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIANO SONNEBORN & CIA. LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Cecília Maria Oyhenard Ibarra, Agravado(s) e Recorrido(s): USEFIBRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIBRA DE VIDRO LTDA., Advogado: Dr. José Adilço de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Executada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 4.º Região, nos termos da fundamentação. **Processo: ARR - 1690-68.2013.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Agravado(s) e Recorrido(s): HELEN CARINE FERREIRA BALENA, Advogado: Dr. Adriano Mariano Alves da Costa, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento da Primeira Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e 2) não conhecer do recurso de revista da Segunda Reclamada. **Processo: ARR - 2260-09.2013.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): AUTO ÔNIBUS SÃO JOÃO LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Augusto Arruda Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): CLAUDINEI LUCAS DA SILVA, Advogado: Dr. Evandro Cesar Fernandes, Advogado: Dr. Alberto Hadade, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Dr. Ubiratan Rocha Grosso, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 437 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento total do período previsto para o intervalo intrajornada (uma hora), com o adicional correspondente e os reflexos nas demais parcelas salariais, observando-se o divisor previsto na Súmula n.º 431 desta Casa. **Processo: ARR - 208000-39.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL ANTÔNIO TARGINO LTDA., Advogado: Dr. José de Arimatéia das Neves, Agravado(s) e Recorrente(s): CRISMARCOS RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Fernandes de Lima Neto, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto aos temas "Negativa de prestação jurisdicional", "Indenização. Danos morais. Valor arbitrado. Trecho insuficiente do acórdão", "Contrato de trabalho. Rescisão indireta" e "Efeito devolutivo do recurso ordinário"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Trabalho diurno prestado em continuidade à jornada noturna. Diferenças do adicional noturno", por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, para condenar o Reclamado ao pagamento do adicional noturno das 22h horas até as 7h horas, com os mesmos



reflexos deferidos no acórdão. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 211-22.2014.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): MARKS DELEON MUTZ, Advogado: Dr. Fabio Fazani, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): TELMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante; II - não conhecer dos Recursos de Revista das Reclamadas. **Processo: ARR - 529-59.2014.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Renata Baixo de Sá Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSUÉ COELHO DE SOUZA, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: ARR - 727-34.2014.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): NEIVALDO NUNES DE SOUZA, Advogado: Dr. Celso Cordeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Valéria Jaruga Brunetti, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: ARR - 2249-57.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Naldi Otávio Teixeira, Procurador: Dr. Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCIANE GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Joel Corrêa da Rosa, Agravado(s) e Recorrido(s): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Juliana Caroline Santos Teixeira, Advogada: Dra. Grasieli Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Estado de Santa Catarina para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o exame do Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: ARR - 1000007-19.2014.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): RAIMUNDO BRITO PEDROZO, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrido(s): ENORSUL SERVIÇOS EM SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Marcello Pistelli Nogueira, Agravado(s) e Recorrido(s): CEMEL - CONSÓRCIO ELETROMECAÂNICA DO LITORAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à terceira Reclamada - SABESP. **Processo: ED-AIRR - 104300-73.1997.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MARCO AURÉLIO MENDES, Advogado: Dr. Anderson Figueiredo Dias, Embargado(a): JOSÉ CARLOS DE ANDRADE SILVA, Advogado: Dr. Elias Arcelino



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Caetano, Embargado(a): MASSA FALIDA da VIJUPLUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Xavier, Embargado(a): ROSANGELA DE FARIA MENDES, Embargado(a): PAULO MENDES DA SILVA, Embargado(a): SUPLI COMÉRCIO LTDA., Embargado(a): OSVALDO ANTÔNIO DE CARVALHO, Embargado(a): PAULO FERNANDES DA SILVA JÚNIOR, Embargado(a): EDUARDO BELVEDERE, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Executado e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 8300-48.1999.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): DÍDIMO DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Embargado(a): MASSA FALIDA da PETROGOLD ENGENHARIA LTDA., Embargado(a): ROGÉRIO BORBA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 110000-95.2007.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: TIAGO CLEBER BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio José Fernandes Velozo, Embargado(a): MANUEL GUILHERMINO DE GOUVEIA, Advogado: Dr. Márcio Valfredo Bessa, Advogado: Dr. Grazziano Manoel Figueiredo Ceará, Embargado(a): QUALITINOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Sérgio da Silveira, Embargado(a): SIDNEI PEREIRA, Embargado(a): SUELI CONCEIÇÃO FAUSTINO SOUZA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Exequente e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 127400-53.2007.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andalessia Lana Borges, Embargado(a): JOÃO CARLOS SIMÕES, Advogado: Dr. RENATO ALVES CAVALCANTE, Embargado(a): ALL DAY PÃES E DOCES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da União e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão, sem atribuir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 299900-58.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: NELSON AFONSO TEODORO CARVALHO, Advogado: Dr. Luiz Gustavo de Andrade, Embargado(a): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 93000-91.2008.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): TEREZINHA ROSSI RIBEIRO, Advogado: Dr. Adnan El Kadri, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Caixa Econômica Federal e, no mérito, dar-lhe provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 145400-86.2008.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: JÚLIO GOMES DE CARVALHO NETO, Advogado: Dr. Eliana Ribeiro de Souza, Advogado: Dr. Julio Gomes de Carvalho Neto, Embargado(a): SWISSBRAS MG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr.



Gustavo Oliveira Chalfun, Embargado(a): SWISSBRAS BH PLÁSTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Magno Antunes Custódio, Advogado: Dr. Marcelo Medeiros, Embargado(a): SWISSBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Embargado(a): TARGET COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. José Cláudio Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 198200-83.2008.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MUNICÍPIO DE FORTIM, Procurador: Dr. Francisco Ernane Teixeira Matias, Embargado(a): JOSÉ EUDES FERNANDES SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, em face do caráter manifestamente protelatório, condenar o Embargante ao pagamento de multa fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor do Exequente, nos exatos termos do art. 1.026, § 3º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: ED-AIRR - 433-89.2010.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PARADIES HOTEL E LAZER LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Baccetto, Embargado(a): ERIVAN DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Ribeiro Timóteo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, por reputá-los meramente protelatórios, impor à Reclamada, ora Embargante, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor do Embargado, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-RR - 6711-23.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ELVIRA MARIA ATHAYDE GUIMARÃES, Advogada: Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Embargado(a): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Renauld de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 520-17.2011.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: REGINA COELI NOGUEIRA SOARES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 807-26.2011.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: WALTER CRIVELLARO, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração interpostos pelo Reclamante. **Processo: ED-AIRR - 2120-54.2011.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): DIOGO LIMA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 2622-58.2011.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): MÁRCIA APARECIDA COLZANI RABELO, Advogado: Dr. Jorge Marinho



de Araújo Filho, Embargado(a): MASSA FALIDA de BSI DO BRASIL LTDA. , Advogado: Dr. Clorival Florindo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Caixa Econômica Federal e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à Embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da Reclamante, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015, em face do intuito protelatório do recurso. **Processo: ED-AIRR - 1007-06.2012.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: VALDECI DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Raimundo Nunes Vieira Júnior, Embargado(a): FRATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1460-49.2012.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ANTÔNIO DE ALMEIDA MONTEIRO, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Karolina Praeiro Nelli Simões, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Renata Mollo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1476-93.2012.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: EDNA APARECIDA GIMENEZ FERREIRA, Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Embargado(a): DKN PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA., Advogada: Dra. Leonor Aparecida Marques Siqueira, Embargado(a): ALTUS SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Leandro Zanotelli, Embargado(a): ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Norberto Bezerra Maranhão Ribeiro Bonavita, Embargado(a): SIEMENS S.A., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Embargado(a): FAÇON ELETRODINÂMICA INDÚSTRIA , COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Leonor Aparecida Marques Siqueira, Embargado(a): CONSÓRCIO BASIC FAÇON RUAL, Advogada: Dra. Márcia Maria de Carvalho Ribeiro, Embargado(a): ABB LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2882-95.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): PAULO RENE DE BARROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da Confederação Autora. **Processo: ED-Ag-AIRR - 61300-52.2012.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: XERIUM TECHNOLOGIES BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A, Advogado: Dr. Getúlio Bustorff Feodrippe Quintão, Embargado(a): LUIZ CÂNDIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Hélio Veloso da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 5-81.2013.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ELIANE MÁRCIA MAYER, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. Roberto Cezar Vaz da Silva,



Advogado: Dr. André Cezar Vaz da Silva, Embargado(a): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CATARATAS DO IGUAÇU, Advogado: Dr. Ignis Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 437-50.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leandro Fonseca Vianna, Embargado(a): DARLEY OTHO DE OLIVEIRA BRAGA, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1357-07.2013.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTROS, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Embargado(a): NILTON SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Advogada: Dra. Raquel Lins Gonçalves Leitão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração dos Reclamados e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1588-44.2013.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): SUELLEM MIRANDA ALMEIDA CURVELLO, Advogado: Dr. Fábio de Azevedo Oliveira, Embargado(a): MASSA FALIDA de SERTENCO CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogada: Dra. Sheila Adriana Sousa Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Petrobras. **Processo: ED-AIRR - 2018-42.2013.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: SIVALDO SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Wilson Miguel, Advogado: Dr. Daniela Villares de Magalhães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PLATUME INSTALAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2655-75.2013.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: EMPRESA DE TRANSPORTES ITAQUERA BRASIL S/A, Advogado: Dr. Érico Borges Magalhães, Embargado(a): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 10654-80.2013.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): MOACIR ALVES DO ROSÁRIO, Advogada: Dra. Ana Lúcia Fleury Bacellar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 170700-49.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: KELVIN JÚNIOR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Embargado(a): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 622-53.2014.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): EDUARDO CHAGAS REIS, Advogado: Dr. Gilsonei Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Embargado(a): CONSÓRCIO SPS, Advogado: Dr. Fernando Maximiliano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 846-03.2014.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Advogado: Dr. Milena Gotardo Cosme, Embargado(a): PETRONÍLIO FREITAS CHAVES FILHO, Advogado: Dr. Marco César Gonçalves Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1323-33.2014.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ELSON BELÉM DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Veruschka Aristóteles de Sousa Filgueira, Embargado(a): EMPRESA DE SERVIÇOS E ASSESSORIA INDUSTRIAL LTDA. - ESAI, Advogado: Dr. Eliabe Fernando da Cunha Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 158200-36.2005.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FIBRASA S.A. - EMBALAGENS, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a sua suspensão pelo prazo de 60 dias, determinando-se, ainda, o encaminhamento dos autos ao Núcleo Permanente de Conciliação do TST, para as providências necessárias à viabilização ou não da conciliação entre as partes. **Processo: AIRR - 1145-36.2011.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMISSARIA AÉREA RIO DE JANEIRO LTDA., Advogado: Dr. José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Agravado(s): LEANDRO CORREIA GONÇALVES, Advogada: Dra. Maria Fátima Henrique de Rezende, Decisão: por unanimidade, após o voto da relatora no sentido de "conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista"; suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (Multa do artigo 475-J da Lei 5.869/73. Inaplicabilidade ao processo do trabalho). **Processo: RR - 1642-89.2012.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO SUL RIOGRANDENSE - SICREDI UNIÃO METROPOLITANA RS, Advogado: Dr. Diego Vaz Brito, Recorrido(s): CARINE WOLFF COLPO, Advogado: Dr. César Pereira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da celebração de acordo pelas partes, conforme petição protocolada sob o nº TST-181665/2016-9. **Processo: RR - 2309-24.2012.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): RA CATERING LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Fagá Percequillo, Recorrido(s):



RAFAELA CAMILA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ayrton José Marques Miranda, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face do pedido de desistência do recurso formulado, conforme petição protocolada sob o nº TST-183218/2016.8. **Processo: AIRR - 13-63.2013.5.03.0186 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): QUALITEC - ENGENHARIA DA QUALIDADE LTDA., Advogado: Dr. Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Agravado(s): KLEBER PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Boris Leandro Pereira de Castro Lima, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da celebração de acordo pelas partes, conforme petição protocolada sob o nº TST-184120/2016.4. **Processo: AIRR - 1239-81.2013.5.05.0531 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): SSA ENGENHARIA LTDA. - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Marcílio Menezes, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO SANTOS BARBOSA, Decisão: por unanimidade, após o voto da relatora no sentido de "conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista"; suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (Responsabilidade subsidiária. Dono da Obra. Aplicação da Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1.). **Processo: AIRR - 74-98.2014.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TEKNIA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Juvenal de Barros Cobra, Advogado: Dr. Erick Falcão de Barros Cobra, Agravado(s): ADILSON APARECIDO FERNANDES, Advogada: Dra. Isa Amélia Ruggeri, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da celebração de acordo pelas partes, conforme petição protocolada sob o nº TST-181883/2016.1. **Processo: AIRR - 575-61.2015.5.03.0070 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL E OUTRO, Advogado: Dr. Hérlon Rosa Raimundo, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): SANTO MARÇAL NETO, Advogado: Dr. Carlos César Vieira, Agravado(s): SEGA & ERDMANN LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, após o voto da relatora no sentido de "conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista"; suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (Responsabilidade subsidiária. Dono da Obra. Aplicação da Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1.).



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às onze horas e quarenta e três minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Presidente, e por mim subscrita, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e dezesseis.

MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN
Presidente da Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Secretário da Quarta Turma